



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.500

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.368/2017, de autoria do deputado Tovar Correia Lima, que “institui o Dia Estadual do Empreendedorismo”.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.368/2017 pretende fazer do dia 05 de outubro o Dia Estadual do Empreendedorismo no âmbito do Estado da Paraíba.

Ao apresentar o PL nº 1.368/2017 para ser apreciado pela ALPB, o ilustre parlamentar alegou que a “data se justifica em função de ser comemorado nesse dia o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa”.

Com todas as vênias, não me parece adequado estipular o dia 05 de outubro como sendo o Dia Estadual do Empreendedorismo no âmbito do Estado da Paraíba, apesar de no dia 05 de outubro de 1999 ter sido sancionada a Lei Federal nº 9.841/1999 — já revogada —, que dispôs sobre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Como disse, a Lei Ordinária nº 9.841/1999 foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu o novo “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Em tese, o dia mais adequado seria o dia 19 de novembro. É na semana desse dia que, anualmente, o Brasil e mais de 160 países comemoram a Semana Global do Empreendedorismo. Vejamos texto colhido no sítio eletrônico do SEBRAE:

Semana Global do Empreendedorismo 2017

A **Semana Global do Empreendedorismo (SGE) 2017** será celebrada em todo o mundo na semana de 13 a 19 de novembro. A SGE é um movimento global que acredita na causa do empreendedorismo como motor para o desenvolvimento econômico social, e que busca promover melhorias no ambiente empreendedor brasileiro.

Participam do movimento mais de 160 países, milhares de organizações e milhões de pessoas. Nos últimos 3 anos, a SGE mobilizou no Brasil mais de 2,5 milhão de pessoas, com cerca de 10.000 atividades - o que faz da Semana brasileira a maior do mundo, com sete premiações internacionais. Acessado em 17/11/2017 no endereço eletrônico:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ce/sebraeaz/semana-global-de-empreendedorismo-017,2387fac4377af510VgnVCM-100004c00210aRCRD>

Assim, a escolha do dia 05 de outubro seria prejudicial para o empreendedorismo paraibano, pois esvaziaria qualquer movimento de dinamização do empreendedorismo regional devido à proximidade da Semana Global do Empreendedorismo.

Consoante com informações prestadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, em abono do dia 19 de novembro como sendo a melhor data para celebrarmos o dia do empreendedorismo em nosso Estado, tem-se o fato de já ter sido a data escolhida na Câmara dos Deputados, através do projeto de lei nº 2374/2011, para o Dia Nacional do Empreendedorismo.

O referido projeto tramitou na Câmara dos Deputados, tendo obtido aprovação por unanimidade na Comissão de Educação e de Cultura (CEC – 05/09/2012), bem como pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – 28/10/2014).

Entretanto, em virtude do encerramento da legislatura, foi realizado o arquivamento da indicada proposição pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA - 31/01/2015), em observância ao disposto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, por contrariar o interesse público, o veto é uma imposição para que o empreendedorismo paraibano seja protegido e possa seguir juntamente com o empreendedorismo de milhões de pessoas, espalhadas em mais de 160 países, que comemoram o seu dia no dia 19 de novembro.

Além do dia 19 de novembro, existe uma outra data com muito mais plausibilidade para celebrar o dia do empreendedorismo estadual do que a de 05 de outubro. Refiro-me a 14 de dezembro. Foi nesse dia, no ano de 2006, que foi sancionada a Lei Complementar nº 123, que instituiu o novo “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Senhor Presidente, são essas as razões pelas quais resolvi vetar o Projeto de Lei nº 1.368/2017. Por conseguinte, submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 712/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.368/2017

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui o Dia Estadual do Empreendedorismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o Dia Estadual do Empreendedorismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro.

Parágrafo único. A data poderá ser incluída no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º A divulgação oficial do empreendedorismo tem por objetivo:

I - mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio.

II - mostrar como as leis no mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las.

III - criar discernimento para a sociedade que todos têm condições de gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo quem já é empreendedor ou empresário pelo seu arrojo, inovação e destaque no mercado de trabalho, incentivando outras pessoas a seguirem o mesmo caminho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.824 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fica transformada a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos da Capital em Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital – DECHRA DI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso I, do art. 20, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e de acordo com a necessidade imposta pela compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2012, e considerando necessidade de especialização das ações de segurança,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos da Capital em Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital – DECHRA DI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.825 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 03 (três) áreas de terras localizadas no município de Areia, neste Estado, abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 117.038,40 m² e um perímetro de 1.436,02 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 198.641,3994 m e Norte (Y) 9.229.320,5531 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com TERRAS DO EXPROPRIADO AO LESTE, com azimute de 209º49'02" e distância de 457,57 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.228.923,56

m, Este (X) 198.413,88 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 321°58'29" e distância de 24,25 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.228.942,66 m, Este (X) 198.398,95 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 300°39'30" e distância de 33,17 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.228.959,57 m, Este (X) 198.370,41 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 297°33'50" e distância de 68,77 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.228.991,40 m, Este (X) 198.309,45 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 301°50'02" e distância de 65,43 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.229.025,90 m, Este (X) 198.253,87 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 299°01'23" e distância de 28,16 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.229.039,57 m, Este (X) 198.229,24 m ; daí, confrontando com ESTRADA VICINAL AO SUL, com azimute de 290°32'32" e distância de 42,90 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.229.054,62 m, Este (X) 198.189,07 m ; daí, confrontando com TERRAS DO EXPROPRIADO A OESTE, com azimute de 29°50'41" e distância de 455,77 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.229.449,94 m, Este (X) 198.415,89 m; Finalmente do marco P09 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com TERRAS DO EXPROPRIADO AO NORTE, com azimute de 119°50'41" e distância de 260,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado na propriedade denominada ENGENHO BUJARI, pertencente ao Sr. ESPÓLIO DE BENTO JARDELINO DA COSTA E MARIA AMÉLIA CABRAL DA COSTA, conforme matrícula nº 4238, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

II – 01 (uma) área de terras medindo m², possuindo um perímetro de 80,00m, cuja descrição inicia-se no vértice P0 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.560,4387 m e Norte (Y) 9.228.630,4005 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do expropriado ao Norte, com azimute de 63°36'32" e distância de 20,0 m, segue até o marco P1 de coordenada Norte (Y) 9.228.639,29 m, Este (X) 201.578,35 m ; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Leste, com azimute de 153°36'32" e distância de 20,0 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.228.621,37 m, Este (X) 201.587,24 m ; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Sul, com azimute de 243°36'32" e distância de 20,0 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.228.612,48 m, Este (X) 201.569,33 m; Finalmente do marco P3 segue até o marco P0, (início da descrição), confrontando com Terras do Expropriado ao Leste, com azimute de 333°36'32", e distância de 20,000 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada em uma área maior denominada SÍTIO BONITO CONHECIDO COMO SÍTIO VALADO ZONA SUBURBANA, pertencente ao Sr. ROBERTO LUIZ DA SILVA, conforme matrícula registrada sob o nº R -3 - 4124, junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Areia;

III – 01 (uma) área de terras medindo 250,00m², compreendendo um perímetro de 69,481 m, cuja descrição inicia-se no vértice P0 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 199.981,9683 m e Norte (Y) 9.229.806,8000 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Estrada Vicinal a OESTE, com azimute de 52°09'38" e distância de 10,0 m, segue até o marco P1 de coordenada Norte (Y) 9.229.812,89 m, Este (X) 199.989,81 m; daí, confrontando com Terras do Expropriado a Leste, com azimute de 328°02'09" e distância de 25,0 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.229.833,95 m, Este (X) 199.976,67 m; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 233°53'14" e distância de 10,0 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.229.828,29 m, Este (X) 199.968,93 m; Finalmente do marco P3 segue até o marco P0, (início da descrição), confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 148°44'52", e distância de 25,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito.


Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se à regularização do terreno onde será edificada a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE e as Estações Elevatórias de Esgotos 04 e 05 – EEE04 e EEE05, pertencentes à obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Areia, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.826 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona no município do Conde e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 110.221,40 m² com perímetro de 1.316.665 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 295.131,1129 m e Norte (Y) 9.196.686,0075 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO LESTE, com azimute de 125°32'49" e distância de 163,41 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.196.591,00 m, Este (X) 295.264,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO LESTE, com azimute de 138°39'17" e distância de 200,91 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.196.440,18 m, Este (X) 295.396,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO SUL, com azimute de 218°25'56" e distância de 282,86 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.196.218,60 m, Este (X) 295.220,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO OESTE, com azimute de 308°55'55" e distância de 362,31 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.196.446,27 m, Este (X) 294.939,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO NORTE, com azimute de 38°55'55" e distância de 285,68 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.196.668,50 m, Este (X) 295.118,65 m; finalmente do marco P06 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO EXPROPRIADO AO NORTE, com azimute de 35°27'37", e distância de 21,491 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado na propriedade denominada FAZENDA CAPIM – AÇU, pertencente ao Sr. ALEXANDRE DE FARIA AMADO, conforme matrícula nº R-01- 6.891, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral Velton Braga, Comarca de Alhandra, neste Estado.


Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização do terreno onde será edificada a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município do Conde, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.827 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 14 (quatorze) áreas de terras no município de Areia, abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 4.798,77 m² e um perímetro de 692,70 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado O1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 202.527,1770 m e Norte (Y) 9.228.463,7208 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 161°15'12" e distância de 10,5 m, segue até o marco O2 de coordenada Norte (Y) 9.228.453,76 m, Este (X) 202.530,56 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 177°36'54" e distância de 2,1 m, segue até o marco O3 de coordenada Norte (Y) 9.228.451,66 m, Este (X) 202.530,64 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 263°21'17" e distância de 2,5 m, segue até o marco O4 de coordenada Norte (Y) 9.228.458,77 m, Este (X) 202.525,34 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 308°54'45" e distância de 9,0 m, segue até o marco O5 de coordenada Norte (Y) 9.228.464,45 m, Este (X) 202.518,31 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 308°54'19" e distância de 10,0 m, segue até o marco O6 de coordenada Norte (Y) 9.228.470,74 m, Este (X) 202.510,52 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 307°53'29" e distância de 9,8 m, segue até o marco O7 de coordenada Norte (Y) 9.228.476,75 m, Este (X) 202.502,80 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00



marco O101 de coordenada Norte (Y) 9.228.462,20 m, Este (X) 201.734,87 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 134°00'59" e distância de 8,7 m, segue até o marco O102 de coordenada Norte (Y) 9.228.456,16 m, Este (X) 201.741,12 m ; daí, confrontando com Terras de Francisco Felizardo da Silva a Oeste, com azimute de 132°15'24" e distância de 11,3 m, segue até o marco O103 de coordenada Norte (Y) 9.228.448,59 m, Este (X) 201.749,45 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°19'41" e distância de 8,3 m, segue até o marco O104 de coordenada Norte (Y) 9.228.443,89 m, Este (X) 201.756,33 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 123°34'31" e distância de 10,0 m, segue até o marco O105 de coordenada Norte (Y) 9.228.438,37 m, Este (X) 201.764,66 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 123°45'52" e distância de 9,9 m, segue até o marco O106 de coordenada Norte (Y) 9.228.432,84 m, Este (X) 201.772,92 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 121°22'22" e distância de 11,1 m, segue até o marco O107 de coordenada Norte (Y) 9.228.427,04 m, Este (X) 201.782,44 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 107°44'24" e distância de 19,5 m, segue até o marco O108 de coordenada Norte (Y) 9.228.421,09 m, Este (X) 201.801,04 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 99°54'03" e distância de 9,8 m, segue até o marco O109 de coordenada Norte (Y) 9.228.419,40 m, Este (X) 201.810,72 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 99°02'20" e distância de 10,0 m, segue até o marco O110 de coordenada Norte (Y) 9.228.417,83 m, Este (X) 201.820,57 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°03'06" e distância de 9,9 m, segue até o marco O111 de coordenada Norte (Y) 9.228.416,10 m, Este (X) 201.830,35 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 95°15'26" e distância de 9,9 m, segue até o marco O112 de coordenada Norte (Y) 9.228.415,19 m, Este (X) 201.840,21 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 95°18'41" e distância de 10,0 m, segue até o marco O113 de coordenada Norte (Y) 9.228.414,26 m, Este (X) 201.850,16 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 93°42'41" e distância de 2,5 m, segue até o marco O114 de coordenada Norte (Y) 9.228.414,10 m, Este (X) 201.852,62 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 93°42'41" e distância de 3,6 m, segue até o marco O115 de coordenada Norte (Y) 9.228.413,87 m, Este (X) 201.856,22 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 98°36'26" e distância de 4,0 m, segue até o marco O116 de coordenada Norte (Y) 9.228.413,27 m, Este (X) 201.860,17 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 95°04'17" e distância de 9,2 m, segue até o marco O117 de coordenada Norte (Y) 9.228.412,46 m, Este (X) 201.869,36 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 65°56'54" e distância de 9,3 m, segue até o marco O118 de coordenada Norte (Y) 9.228.416,27 m, Este (X) 201.877,90 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 66°21'15" e distância de 9,3 m, segue até o marco O119 de coordenada Norte (Y) 9.228.419,99 m, Este (X) 201.886,41 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 33°54'11" e distância de 9,3 m, segue até o marco O120 de coordenada Norte (Y) 9.228.427,74 m, Este (X) 201.891,62 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 34°16'39" e distância de 10,0 m, segue até o marco O121 de coordenada Norte (Y) 9.228.436,03 m, Este (X) 201.897,27 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 34°41'08" e distância de 9,3 m, segue até o marco O122 de coordenada Norte (Y) 9.228.443,67 m, Este (X) 201.902,55 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 5°12'43" e distância de 9,4 m, segue até o marco O123 de coordenada Norte (Y) 9.228.453,01 m, Este (X) 201.903,40 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 5°19'20" e distância de 10,0 m, segue até o marco O124 de coordenada Norte (Y) 9.228.462,94 m, Este (X) 201.904,33 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 2°52'31" e distância de 10,1 m, segue até o marco O125 de coordenada Norte (Y) 9.228.472,97 m, Este (X) 201.904,83 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 7°26'53" e distância de 10,1 m, segue até o marco O126 de coordenada Norte (Y) 9.228.482,98 m, Este (X) 201.906,14 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 8°42'58" e distância de 10,1 m, segue até o marco O127 de coordenada Norte (Y) 9.228.492,93 m, Este (X) 201.907,67 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 9°59'58" e distância de 10,0 m, segue até o marco O128 de coordenada Norte (Y) 9.228.502,81 m, Este (X) 201.909,41 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 9°40'43" e distância de 10,1 m, segue até o marco O129 de coordenada Norte (Y) 9.228.512,81 m, Este (X) 201.911,11 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 15°12'44" e distância de 12,0 m, segue até o marco O130 de coordenada Norte (Y) 9.228.524,40 m, Este (X) 201.914,27 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 53°31'15" e distância de 9,6 m, segue até o marco O131 de coordenada Norte (Y) 9.228.530,08 m, Este (X) 201.921,95 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 52°47'06" e distância de 10,1 m, segue até o marco O132 de coordenada Norte (Y) 9.228.536,17 m, Este (X) 201.929,97 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 55°05'04" e distância de 11,2 m, segue até o marco O133 de coordenada Norte (Y) 9.228.542,56 m, Este (X) 201.939,11 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 47°22'58" e distância de 8,6 m, segue até o marco O134 de coordenada Norte (Y) 9.228.548,39 m, Este (X) 201.945,45 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 49°22'27" e distância de 11,7 m, segue até o marco O135 de coordenada Norte (Y) 9.228.556,04 m, Este (X) 201.954,37 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 69°12'30" e distância de 10,7 m, segue até o marco O136 de coordenada Norte (Y) 9.228.559,83 m, Este (X) 201.964,36 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 80°31'01" e distância de 10,2 m, segue até o marco O137 de coordenada Norte (Y) 9.228.561,52 m, Este (X) 201.974,45 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 79°42'33" e distância de 8,6 m, segue até o marco O138 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,06 m, Este (X) 201.982,95 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 81°07'47" e distância de 11,5 m, segue até o marco O139 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,84 m, Este (X) 201.994,34 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 86°51'18" e distância de 8,8 m, segue até o marco O140 de coordenada Norte (Y) 9.228.565,32 m, Este (X) 202.003,13 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 87°49'33" e distância de 10,0 m, segue até o marco O141 de coordenada Norte (Y) 9.228.565,70 m, Este (X) 202.013,11 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 87°35'06" e distância de 10,1 m, segue até o marco O142 de coordenada Norte (Y) 9.228.566,12 m, Este (X) 202.023,20 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 89°37'26" e distância de 11,5 m, segue até o marco O143 de coordenada Norte (Y) 9.228.566,20 m, Este (X) 202.034,75 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 97°51'09" e distância de 8,9 m, segue até o marco O144 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,99 m, Este (X) 202.043,54 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 97°16'54" e distância de 9,9 m, segue até o marco O145 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,73 m, Este (X) 202.053,37 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 98°50'43" e distância de 11,0 m, segue até o marco O146 de coordenada Norte (Y) 9.228.562,04 m, Este (X) 202.064,22 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 115°18'26" e distância de 9,8

m, segue até o marco O147 de coordenada Norte (Y) 9.228.557,85 m, Este (X) 202.073,09 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 115°39'16" e distância de 10,2 m, segue até o marco O148 de coordenada Norte (Y) 9.228.553,44 m, Este (X) 202.082,27 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 114°51'51" e distância de 9,9 m, segue até o marco O149 de coordenada Norte (Y) 9.228.549,28 m, Este (X) 202.091,24 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 114°36'17" e distância de 10,3 m, segue até o marco O150 de coordenada Norte (Y) 9.228.545,01 m, Este (X) 202.100,57 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 127°38'51" e distância de 10,3 m, segue até o marco O151 de coordenada Norte (Y) 9.228.538,73 m, Este (X) 202.108,70 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 128°03'02" e distância de 10,1 m, segue até o marco O152 de coordenada Norte (Y) 9.228.532,52 m, Este (X) 202.116,64 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 127°34'00" e distância de 10,0 m, segue até o marco O153 de coordenada Norte (Y) 9.228.526,44 m, Este (X) 202.124,55 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 126°59'27" e distância de 10,3 m, segue até o marco O154 de coordenada Norte (Y) 9.228.520,24 m, Este (X) 202.132,77 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 143°43'08" e distância de 10,3 m, segue até o marco O155 de coordenada Norte (Y) 9.228.511,90 m, Este (X) 202.138,90 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 142°45'16" e distância de 10,0 m, segue até o marco O156 de coordenada Norte (Y) 9.228.503,96 m, Este (X) 202.144,94 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 142°59'16" e distância de 10,1 m, segue até o marco O157 de coordenada Norte (Y) 9.228.495,91 m, Este (X) 202.151,00 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 143°02'10" e distância de 9,4 m, segue até o marco O158 de coordenada Norte (Y) 9.228.488,40 m, Este (X) 202.156,66 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 118°38'28" e distância de 9,5 m, segue até o marco O159 de coordenada Norte (Y) 9.228.483,86 m, Este (X) 202.164,97 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 119°01'31" e distância de 10,0 m, segue até o marco O160 de coordenada Norte (Y) 9.228.479,02 m, Este (X) 202.173,68 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 118°05'52" e distância de 9,5 m, segue até o marco O161 de coordenada Norte (Y) 9.228.474,53 m, Este (X) 202.182,10 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 97°27'23" e distância de 9,6 m, segue até o marco O162 de coordenada Norte (Y) 9.228.473,28 m, Este (X) 202.191,64 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 99°03'03" e distância de 10,0 m, segue até o marco O163 de coordenada Norte (Y) 9.228.471,70 m, Este (X) 202.201,55 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 97°58'21" e distância de 9,0 m, segue até o marco O164 de coordenada Norte (Y) 9.228.470,45 m, Este (X) 202.210,48 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 59°58'10" e distância de 9,1 m, segue até o marco O165 de coordenada Norte (Y) 9.228.475,03 m, Este (X) 202.218,40 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 59°24'32" e distância de 9,6 m, segue até o marco O166 de coordenada Norte (Y) 9.228.479,92 m, Este (X) 202.226,67 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 42°43'40" e distância de 9,7 m, segue até o marco O167 de coordenada Norte (Y) 9.228.487,03 m, Este (X) 202.233,24 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 42°17'44" e distância de 10,2 m, segue até o marco O168 de coordenada Norte (Y) 9.228.494,56 m, Este (X) 202.240,09 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 52°18'49" e distância de 10,6 m, segue até o marco O171 de coordenada Norte (Y) 9.228.513,45 m, Este (X) 202.318,28 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 77°22'20" e distância de 10,5 m, segue até o marco O170 de coordenada Norte (Y) 9.228.515,46 m, Este (X) 202.308,05 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 101°07'10" e distância de 10,4 m, segue até o marco O171 de coordenada Norte (Y) 9.228.513,45 m, Este (X) 202.318,28 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°38'31" e distância de 10,1 m, segue até o marco O172 de coordenada Norte (Y) 9.228.511,58 m, Este (X) 202.328,22 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 103°11'37" e distância de 10,0 m, segue até o marco O173 de coordenada Norte (Y) 9.228.509,29 m, Este (X) 202.338,00 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 102°10'03" e distância de 9,9 m, segue até o marco O174 de coordenada Norte (Y) 9.228.507,20 m, Este (X) 202.347,72 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°16'22" e distância de 10,0 m, segue até o marco O175 de coordenada Norte (Y) 9.228.505,42 m, Este (X) 202.357,54 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°03'09" e distância de 10,0 m, segue até o marco O176 de coordenada Norte (Y) 9.228.503,67 m, Este (X) 202.367,39 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°51'29" e distância de 10,0 m, segue até o marco O177 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,79 m, Este (X) 202.377,20 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 98°14'03" e distância de 10,0 m, segue até o marco O178 de coordenada Norte (Y) 9.228.500,35 m, Este (X) 202.387,12 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°12'12" e distância de 10,1 m, segue até o marco O179 de coordenada Norte (Y) 9.228.498,57 m, Este (X) 202.397,05 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°38'53" e distância de 10,0 m, segue até o marco O180 de coordenada Norte (Y) 9.228.496,71 m, Este (X) 202.406,90 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°43'33" e distância de 10,0 m, segue até o marco O181 de coordenada Norte (Y) 9.228.494,85 m, Este (X) 202.416,72 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 100°53'44" e distância de 9,5 m, segue até o marco O182 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,05 m, Este (X) 202.426,07 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 89°06'07" e distância de 10,0 m, segue até o marco O183 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,21 m, Este (X) 202.436,10 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 89°35'08" e distância de 10,0 m, segue até o marco O184 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,28 m, Este (X) 202.446,12 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 89°38'54" e distância de 10,0 m, segue até o marco O185 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,34 m, Este (X) 202.456,12 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 88°40'11" e distância de 10,1 m, segue até o marco O186 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,58 m, Este (X) 202.466,21 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 107°29'25" e distância de 10,8 m, segue até o marco O187 de coordenada Norte (Y) 9.228.490,34 m, Este (X) 202.476,48 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 107°25'17" e distância de 10,0 m, segue até o marco O188 de coordenada Norte (Y) 9.228.487,35 m, Este (X) 202.486,00 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 107°21'43" e distância de 10,0 m, segue até o marco O189 de coordenada Norte (Y) 9.228.484,38 m, Este (X) 202.495,51 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 108°01'50" e distância de 10,2 m, segue até o marco O190 de coordenada Norte (Y) 9.228.481,23 m, Este (X) 202.505,18 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 127°53'29" e distância de 10,7 m, segue até o marco O191 de coordenada Norte (Y) 9.228.474,66 m, Este (X) 202.513,63 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 128°54'19" e distância de 10,1 m, segue até o marco O192 de coordenada Norte (Y)

9.228.468,34 m, Este (X) 202.521,46 m; Finalmente do marco O192 segue até o marco O1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 128°54'45", e distância de 7,353 m, fechando assim o perímetro acima descrito.; encravado na propriedade denominada MACAIBA, pertencente ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BARACHO, conforme matrícula nº 23090, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

II – 01 (uma) área de terras medindo 787,50 m² e um perímetro de 324,88 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado F1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 202.058,2904 m e Norte (Y) 9.228.567,5361 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 193°38'09" e distância de 4,50 m, segue até o marco F2 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,13 m, Este (X) 202.057,22 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 278°55'21" e distância de 5,20 m, segue até o marco F3 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,94 m, Este (X) 202.052,10 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 287°04'18" e distância de 1,50 m, segue até o marco F4 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,38 m, Este (X) 202.050,66 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 288°06'17" e distância de 1,10 m, segue até o marco F5 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,74 m, Este (X) 202.049,58 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 280°59'31" e distância de 6,40 m, segue até o marco F6 de coordenada Norte (Y) 9.228.565,95 m, Este (X) 202.043,34 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 282°49'00" e distância de 2,20 m, segue até o marco F7 de coordenada Norte (Y) 9.228.566,44 m, Este (X) 202.041,18 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 285°20'25" e distância de 2,30 m, segue até o marco F8 de coordenada Norte (Y) 9.228.567,03 m, Este (X) 202.039,00 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 286°15'39" e distância de 1,70 m, segue até o marco F9 de coordenada Norte (Y) 9.228.567,50 m, Este (X) 202.037,42 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 279°51'36" e distância de 4,00 m, segue até o marco F10 de coordenada Norte (Y) 9.228.568,19 m, Este (X) 202.033,44 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 279°22'59" e distância de 9,40 m, segue até o marco F11 de coordenada Norte (Y) 9.228.569,71 m, Este (X) 202.024,21 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 275°52'35" e distância de 13,70 m, segue até o marco F12 de coordenada Norte (Y) 9.228.571,12 m, Este (X) 202.010,54 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 272°21'52" e distância de 6,0 m, segue até o marco F13 de coordenada Norte (Y) 9.228.571,37 m, Este (X) 202.004,53 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 269°53'34" e distância de 9,40 m, segue até o marco F14 de coordenada Norte (Y) 9.228.571,35 m, Este (X) 201.995,15 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 268°43'35" e distância de 9,30 m, segue até o marco F15 de coordenada Norte (Y) 9.228.571,14 m, Este (X) 201.985,84 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 265°31'08" e distância de 5,50 m, segue até o marco F16 de coordenada Norte (Y) 9.228.570,71 m, Este (X) 201.980,33 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 259°59'52" e distância de 10,10 m, segue até o marco F17 de coordenada Norte (Y) 9.228.568,97 m, Este (X) 201.970,43 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 259°55'02" e distância de 8,0 m, segue até o marco F18 de coordenada Norte (Y) 9.228.567,57 m, Este (X) 201.962,59 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 263°46'48" e distância de 8,70 m, segue até o marco F19 de coordenada Norte (Y) 9.228.566,63 m, Este (X) 201.953,95 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°52'47" e distância de 8,50 m, segue até o marco F20 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,99 m, Este (X) 201.945,59 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°50'18" e distância de 4,5 m, segue até o marco F21 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,11 m, Este (X) 201.941,14 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 261°12'22" e distância de 5,60 m, segue até o marco F22 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,26 m, Este (X) 201.935,62 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°08'01" e distância de 11,10 m, segue até o marco F23 de coordenada Norte (Y) 9.228.560,98 m, Este (X) 201.924,77 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°15'08" e distância de 12,00 m, segue até o marco F24 de coordenada Norte (Y) 9.228.558,54 m, Este (X) 201.913,03 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°18'14" e distância de 5,30 m, segue até o marco F25 de coordenada Norte (Y) 9.228.557,45 m, Este (X) 201.907,80 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 258°18'14" e distância de 4,90 m, segue até o marco F26 de coordenada Norte (Y) 9.228.556,45 m, Este (X) 201.902,96 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 348°18'14" e distância de 5,50 m, segue até o marco F27 de coordenada Norte (Y) 9.228.561,84 m, Este (X) 201.901,85 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 78°42'25" e distância de 28,10 m, segue até o marco F28 de coordenada Norte (Y) 9.228.567,35 m, Este (X) 201.929,43 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 79°00'51" e distância de 21,10 m, segue até o marco F29 de coordenada Norte (Y) 9.228.571,38 m, Este (X) 201.950,18 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 81°08'31" e distância de 19,40 m, segue até o marco F30 de coordenada Norte (Y) 9.228.574,37 m, Este (X) 201.969,34 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 81°32'12" e distância de 4,0 m, segue até o marco F31 de coordenada Norte (Y) 9.228.574,95 m, Este (X) 201.973,29 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 86°50'34" e distância de 14,90 m, segue até o marco F32 de coordenada Norte (Y) 9.228.575,77 m, Este (X) 201.988,15 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 88°03'25" e distância de 9,10 m, segue até o marco F33 de coordenada Norte (Y) 9.228.576,08 m, Este (X) 201.997,19 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 91°31'54" e distância de 11,50 m, segue até o marco F34 de coordenada Norte (Y) 9.228.575,77 m, Este (X) 202.008,65 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 96°16'34" e distância de 12,50 m, segue até o marco F35 de coordenada Norte (Y) 9.228.574,41 m, Este (X) 202.021,03 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 96°03'03" e distância de 9,30 m, segue até o marco F36 de coordenada Norte (Y) 9.228.573,43 m, Este (X) 202.030,26 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 98°59'55" e distância de 8,50 m, segue até o marco F37 de coordenada Norte (Y) 9.228.572,11 m, Este (X) 202.038,63 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 102°22'00" e distância de 8,60 m, segue até o marco F38 de coordenada Norte (Y) 9.228.570,26 m, Este (X) 202.047,08 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 103°44'59" e distância de 8,0 m, segue até o marco F39 de coordenada Norte (Y) 9.228.568,35 m, Este (X) 202.054,86 m; Finalmente do marco F39 segue até o marco F1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 103°23'29", e distância de 3,52 m, fechando assim o perímetro acima descrito.; encravado na propriedade denominada MACAIBA, pertencente ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BARACHO, conforme matrícula nº 23090, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

III – 01 (uma) área de terras medindo 581,40 m², possuindo um perímetro de 271,30 m, cuja descrição inicia-se no vértice S1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 202.064,7159 m e Norte (Y) 9.228.567,1001 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 118°15'33" e dis-

tância de 26,40 m, segue até o marco S2 de coordenada Norte (Y) 9.228.554,60 m, Este (X) 202.087,97 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 110°54'30" e distância de 13,40 m, segue até o marco S3 de coordenada Norte (Y) 9.228.549,83 m, Este (X) 202.100,45 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 108°41'49" e distância de 4,0 m, segue até o marco S4 de coordenada Norte (Y) 9.228.548,55 m, Este (X) 202.104,24 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 104°46'15" e distância de 2,30 m, segue até o marco S5 de coordenada Norte (Y) 9.228.547,97 m, Este (X) 202.106,44 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 112°39'37" e distância de 7,70 m, segue até o marco S6 de coordenada Norte (Y) 9.228.545,02 m, Este (X) 202.113,51 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 125°26'46" e distância de 6,90 m, segue até o marco S7 de coordenada Norte (Y) 9.228.541,03 m, Este (X) 202.119,11 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 123°20'30" e distância de 3,80 m, segue até o marco S8 de coordenada Norte (Y) 9.228.538,93 m, Este (X) 202.122,30 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 124°35'25" e distância de 4,60 m, segue até o marco S9 de coordenada Norte (Y) 9.228.536,30 m, Este (X) 202.126,11 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 127°32'00" e distância de 8,0 m, segue até o marco S10 de coordenada Norte (Y) 9.228.531,42 m, Este (X) 202.132,46 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 129°47'48" e distância de 5,10 m, segue até o marco S11 de coordenada Norte (Y) 9.228.528,15 m, Este (X) 202.136,40 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 114°20'23" e distância de 7,10 m, segue até o marco S12 de coordenada Norte (Y) 9.228.525,23 m, Este (X) 202.142,84 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 123°07'00" e distância de 4,30 m, segue até o marco S13 de coordenada Norte (Y) 9.228.522,89 m, Este (X) 202.146,43 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 131°45'11" e distância de 6,40 m, segue até o marco S14 de coordenada Norte (Y) 9.228.518,63 m, Este (X) 202.151,20 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 118°58'37" e distância de 5,10 m, segue até o marco S15 de coordenada Norte (Y) 9.228.516,18 m, Este (X) 202.155,62 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 121°30'36" e distância de 11,80 m, segue até o marco S16 de coordenada Norte (Y) 9.228.510,03 m, Este (X) 202.165,66 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 126°32'57" e distância de 4,70 m, segue até o marco S17 de coordenada Norte (Y) 9.228.507,21 m, Este (X) 202.169,47 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Norte, com azimute de 121°27'35" e distância de 11,20 m, segue até o marco S18 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,35 m, Este (X) 202.179,04 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,0 m, segue até o marco S19 de coordenada Norte (Y) 9.228.498,90 m, Este (X) 202.177,91 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 204°56'00" e distância de 2,30 m, segue até o marco S20 de coordenada Norte (Y) 9.228.496,77 m, Este (X) 202.176,92 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 294°56'00" e distância de 1,70 m, segue até o marco S21 de coordenada Norte (Y) 9.228.497,50 m, Este (X) 202.175,34 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 303°46'52" e distância de 16,40 m, segue até o marco S22 de coordenada Norte (Y) 9.228.506,63 m, Este (X) 202.161,70 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 303°46'52" e distância de 16,40 m, segue até o marco S23 de coordenada Norte (Y) 9.228.515,76 m, Este (X) 202.148,05 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 304°24'54" e distância de 13,50 m, segue até o marco S24 de coordenada Norte (Y) 9.228.523,39 m, Este (X) 202.136,91 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 304°24'54" e distância de 13,50 m, segue até o marco S25 de coordenada Norte (Y) 9.228.531,02 m, Este (X) 202.125,77 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 304°52'06" e distância de 17,60 m, segue até o marco S26 de coordenada Norte (Y) 9.228.541,08 m, Este (X) 202.111,34 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 288°18'21" e distância de 10,50 m, segue até o marco S27 de coordenada Norte (Y) 9.228.544,37 m, Este (X) 202.101,40 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 307°38'51" e distância de 1,10 m, segue até o marco S28 de coordenada Norte (Y) 9.228.545,01 m, Este (X) 202.100,57 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 295°06'24" e distância de 40,10 m, segue até o marco S29 de coordenada Norte (Y) 9.228.562,04 m, Este (X) 202.064,22 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 279°41'54" e distância de 0,40 m, segue até o marco S30 de coordenada Norte (Y) 9.228.562,10 m, Este (X) 202.063,86 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 9°27'55" e distância de 2,30 m, segue até o marco S31 de coordenada Norte (Y) 9.228.564,33 m, Este (X) 202.064,23 m; Finalmente do marco S31 segue até o marco S1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 9°53'08", e distância de 2,809 m, fechando assim o perímetro acima descrito.; encravado na propriedade denominada MACAIBA, pertencente ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BARACHO, conforme matrícula nº 23090, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 322,44 m², possuindo um perímetro de 148,09m, cuja descrição inicia-se no ponto R1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 202.246,0947 m e Norte (Y) 9.228.505,9729 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 160°45'49" e distância de 1,50 m, segue até o marco R2 de coordenada Norte (Y) 9.228.504,57 m, Este (X) 202.246,58 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 151°23'32" e distância de 4,0 m, segue até o marco R3 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,06 m, Este (X) 202.248,50 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 250°59'31" e distância de 44,80 m, segue até o marco R4 de coordenada Norte (Y) 9.228.486,46 m, Este (X) 202.206,12 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 285°32'21" e distância de 18,10 m, segue até o marco R5 de coordenada Norte (Y) 9.228.491,32 m, Este (X) 202.188,65 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 294°56'00" e distância de 7,90 m, segue até o marco R6 de coordenada Norte (Y) 9.228.494,66 m, Este (X) 202.181,46 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 24°42'33" e distância de 5,0 m, segue até o marco R7 de coordenada Norte (Y) 9.228.499,21 m, Este (X) 202.183,55 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 117°05'39" e distância de 9,90 m, segue até o marco R8 de coordenada Norte (Y) 9.228.494,71 m, Este (X) 202.192,34 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 105°44'08" e distância de 13,10 m, segue até o marco R9 de coordenada Norte (Y) 9.228.491,16 m, Este (X) 202.204,94 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 72°15'12" e distância de 16,60 m, segue até o marco R10 de coordenada Norte (Y) 9.228.496,22 m, Este (X) 202.220,74 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 68°55'38" e distância de 13,30 m, segue até o marco R11 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,02 m, Este (X) 202.233,19 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 70°38'10" e distância de 2,80 m, segue até o marco R12 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,96 m, Este (X) 202.235,87 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 68°39'55" e distância de 4,40 m, segue até o marco R13 de coordenada Norte (Y) 9.228.503,55 m, Este (X) 202.239,93 m; Finalmente do marco R13 segue até o marco R1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 68°30'06", e distância de 6,62 m, fechando assim o perímetro acima descrito.; encravado na propriedade denominada MACAIBA,



pertencente ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BARACHO, conforme matrícula nº 23090, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

V – 01 (uma) área de terras medindo 240,50m², possuindo um perímetro de 99,66m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 202.289,9957 m e Norte (Y) 9.228.516,7310 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 164°27'47" e distância de 5,30 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.228.511,60 m, Este (X) 202.291,42 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 256°12'10" e distância de 18,80 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.228.507,11 m, Este (X) 202.273,14 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 256°17'05" e distância de 3,30 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.228.506,33 m, Este (X) 202.269,95 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 256°11'26" e distância de 22,10 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.228.501,06 m, Este (X) 202.248,50 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 331°23'32" e distância de 4,0 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.228.504,57 m, Este (X) 202.246,58 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 340°45'49" e distância de 1,0 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.228.505,49 m, Este (X) 202.246,26 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 70°38'24" e distância de 2,90 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.228.506,45 m, Este (X) 202.249,00 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 73°50'30" e distância de 9,70 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.228.509,15 m, Este (X) 202.258,32 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 76°19'18" e distância de 8,0 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.228.511,03 m, Este (X) 202.266,05 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 76°42'32" e distância de 12,80 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.228.513,97 m, Este (X) 202.278,50 m; Finalmente do marco P11 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 76°29'22", e distância de 11,82 m, fechando assim o perímetro acima descrito. encravado na propriedade denominada MACAIBA, pertencente ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BARACHO, conforme matrícula nº 23090, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

VI – 01 (uma) área de terras medindo 955,11m², possuindo um perímetro de 382,64m, cuja descrição inicia-se no vértice C 01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.741,0049 m e Norte (Y) 9.228.627,7544 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 144°46'39" e distância de 4,8 m, segue até o marco C 02 de coordenada Norte (Y) 9.228.623,86 m, Este (X) 201.743,76 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 185°33'36" e distância de 15,0 m, segue até o marco C 03 de coordenada Norte (Y) 9.228.608,95 m, Este (X) 201.742,31 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 189°14'21" e distância de 11,9 m, segue até o marco C 04 de coordenada Norte (Y) 9.228.597,24 m, Este (X) 201.740,40 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 213°55'50" e distância de 23,0 m, segue até o marco C 05 de coordenada Norte (Y) 9.228.578,16 m, Este (X) 201.727,57 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 214°55'20" e distância de 14,6 m, segue até o marco C 06 de coordenada Norte (Y) 9.228.566,18 m, Este (X) 201.719,20 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 213°51'32" e distância de 9,5 m, segue até o marco C 07 de coordenada Norte (Y) 9.228.558,30 m, Este (X) 201.713,91 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 205°33'24" e distância de 5,4 m, segue até o marco C 08 de coordenada Norte (Y) 9.228.553,44 m, Este (X) 201.711,59 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 193°01'55" e distância de 14,0 m, segue até o marco C 09 de coordenada Norte (Y) 9.228.539,79 m, Este (X) 201.708,43 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 185°34'48" e distância de 17,2 m, segue até o marco C 10 de coordenada Norte (Y) 9.228.522,69 m, Este (X) 201.706,76 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 172°38'07" e distância de 20,7 m, segue até o marco C 11 de coordenada Norte (Y) 9.228.502,20 m, Este (X) 201.709,41 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 167°41'37" e distância de 5,6 m, segue até o marco C 12 de coordenada Norte (Y) 9.228.496,71 m, Este (X) 201.710,61 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 148°14'46" e distância de 22,4 m, segue até o marco C 13 de coordenada Norte (Y) 9.228.477,66 m, Este (X) 201.722,40 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 146°15'24" e distância de 10,8 m, segue até o marco C 14 de coordenada Norte (Y) 9.228.468,68 m, Este (X) 201.728,40 m; daí, confrontando com terras do serviente a Leste, com azimute de 135°12'07" e distância de 9,3 m, segue até o marco C 15 de coordenada Norte (Y) 9.228.462,10 m, Este (X) 201.734,94 m; daí, confrontando com terras de Antonio Augusto Barracho ao Sul, com azimute de 183°24'35" e distância de 6,5 m, segue até o marco C 16 de coordenada Norte (Y) 9.228.455,59 m, Este (X) 201.734,55 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 315°12'01" e distância de 14,1 m, segue até o marco C 17 de coordenada Norte (Y) 9.228.465,59 m, Este (X) 201.724,61 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 327°33'36" e distância de 32,7 m, segue até o marco C 18 de coordenada Norte (Y) 9.228.493,22 m, Este (X) 201.707,05 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 328°08'33" e distância de 1,9 m, segue até o marco C 19 de coordenada Norte (Y) 9.228.494,85 m, Este (X) 201.706,04 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 349°41'29" e distância de 11,5 m, segue até o marco C 20 de coordenada Norte (Y) 9.228.506,21 m, Este (X) 201.703,97 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 352°42'29" e distância de 16,5 m, segue até o marco C 21 de coordenada Norte (Y) 9.228.522,58 m, Este (X) 201.701,88 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 5°34'06" e distância de 18,1 m, segue até o marco C 22 de coordenada Norte (Y) 9.228.540,57 m, Este (X) 201.703,63 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 12°51'11" e distância de 12,9 m, segue até o marco C 23 de coordenada Norte (Y) 9.228.553,16 m, Este (X) 201.706,50 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 14°30'29" e distância de 2,0 m, segue até o marco C 24 de coordenada Norte (Y) 9.228.555,10 m, Este (X) 201.707,00 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 25°33'24" e distância de 6,2 m, segue até o marco C 25 de coordenada Norte (Y) 9.228.560,69 m, Este (X) 201.709,68 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 34°13'52" e distância de 19,7 m, segue até o marco C 26 de coordenada Norte (Y) 9.228.576,94 m, Este (X) 201.720,74 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 35°32'45" e distância de 9,7 m, segue até o marco C 27 de coordenada Norte (Y) 9.228.584,85 m, Este (X) 201.726,38 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 32°23'11" e distância de 9,6 m, segue até o marco C 28 de coordenada Norte (Y) 9.228.592,94 m, Este (X) 201.731,51 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 34°44'50" e distância de 7,5 m, segue até o marco C 29 de coordenada Norte (Y) 9.228.599,08 m, Este (X) 201.735,78 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 9°14'21" e distância de 10,6 m, segue até o marco C 30 de coordenada Norte (Y) 9.228.609,56 m, Este (X) 201.737,48 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 5°33'39" e distância de 13,0 m,

segue até o marco C 31 de coordenada Norte (Y) 9.228.622,52 m, Este (X) 201.738,74 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 324°46'17" e distância de 0,6 m, segue até o marco C 32 segue até o marco C 01, (início da descrição), confrontando com Terras de Roberto Luiz da Silva ao Norte, com azimute de 28°42'07", e distância de 5,416 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada no lugar denominado SÍTIO BONIDO LUGAR DENOMINADO VALADO, de propriedade do Sr. FRANCISCO FELIZARDO DA SILVA, conforme matrícula nº 4398, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

VII – 01 (uma) área de terras medindo 1.074,22m², possuindo um perímetro de 435,76 m, cuja descrição inicia-se no vértice B01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.561,8956 m e Norte (Y) 9.228.614,6716 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 60°06'26" e distância de 5,7 m, segue até o marco B02 de coordenada Norte (Y) 9.228.617,51 m, Este (X) 201.566,83 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 153°36'32" e distância de 5,6 m, segue até o marco B03 de coordenada Norte (Y) 9.228.612,48 m, Este (X) 201.569,33 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 148°25'32" e distância de 4,7 m, segue até o marco B04 de coordenada Norte (Y) 9.228.608,49 m, Este (X) 201.571,79 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 148°25'32" e distância de 4,7 m, segue até o marco B05 de coordenada Norte (Y) 9.228.604,52 m, Este (X) 201.574,23 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 148°25'32" e distância de 93,2 m, segue até o marco B06 de coordenada Norte (Y) 9.228.525,09 m, Este (X) 201.623,04 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 186°03'08" e distância de 106,0 m, segue até o marco B07 de coordenada Norte (Y) 9.228.419,70 m, Este (X) 201.611,86 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Sul, com azimute de 276°03'08" e distância de 5,0 m, segue até o marco B08 de coordenada Norte (Y) 9.228.420,23 m, Este (X) 201.606,89 m; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 6°03'08" e distância de 104,3 m, segue até o marco B09 de coordenada Norte (Y) 9.228.523,92 m, Este (X) 201.617,89 m; Finalmente do marco B09 segue até o marco B01, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 328°19'35", e distância de 106,63 m, fechando assim o perímetro acima descrito, encravada no lugar denominado SÍTIO BONITO CONHECIDO COMO SÍTIO VALADO, ZONA SUBURBANA, de propriedade do Sr. ROBERTO LUIZ DA SILVA, conforme matrícula nº R-3-4124, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

VIII – 01 (uma) área de terras medindo 1.112,11m², possuindo um perímetro de 461,4 m, cuja descrição inicia-se no vértice V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.632,5283 m e Norte (Y) 9.228.711,7158 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes ao Norte, com azimute de 112°13'42" e distância de 5,2 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.228.709,74 m, Este (X) 201.637,37 m; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes ao Norte, com azimute de 187°00'00" e distância de 3,1 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.228.706,62 m, Este (X) 201.636,99 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 178°35'55" e distância de 15,2 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.228.691,46 m, Este (X) 201.637,36 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 109°17'36" e distância de 46,9 m, segue até o marco V05 de coordenada Norte (Y) 9.228.675,96 m, Este (X) 201.681,65 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 109°28'03" e distância de 16,3 m, segue até o marco V06 de coordenada Norte (Y) 9.228.670,51 m, Este (X) 201.697,04 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 110°55'22" e distância de 19,0 m, segue até o marco V07 de coordenada Norte (Y) 9.228.663,74 m, Este (X) 201.714,77 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 142°18'11" e distância de 18,7 m, segue até o marco V08 de coordenada Norte (Y) 9.228.648,91 m, Este (X) 201.726,22 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 142°17'22" e distância de 5,3 m, segue até o marco V09 de coordenada Norte (Y) 9.228.644,73 m, Este (X) 201.729,46 m; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 144°46'40" e distância de 20,4 m, segue até o marco V10 de coordenada Norte (Y) 9.228.628,07 m, Este (X) 201.741,22 m; daí, confrontando com Terras de Francisco Felizardo da Silva ao Leste, com azimute de 208°58'07" e distância de 6,2 m, segue até o marco V11 de coordenada Norte (Y) 9.228.622,67 m, Este (X) 201.738,24 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 324°46'40" e distância de 23,0 m, segue até o marco V12 de coordenada Norte (Y) 9.228.641,43 m, Este (X) 201.724,99 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 322°18'35" e distância de 20,6 m, segue até o marco V13 de coordenada Norte (Y) 9.228.657,75 m, Este (X) 201.712,38 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 322°14'23" e distância de 1,7 m, segue até o marco V14 de coordenada Norte (Y) 9.228.659,11 m, Este (X) 201.711,33 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 290°55'22" e distância de 17,4 m, segue até o marco V15 de coordenada Norte (Y) 9.228.665,31 m, Este (X) 201.695,12 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 289°35'26" e distância de 9,5 m, segue até o marco V16 de coordenada Norte (Y) 9.228.668,49 m, Este (X) 201.686,18 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 289°17'36" e distância de 24,0 m, segue até o marco V17 de coordenada Norte (Y) 9.228.676,42 m, Este (X) 201.663,54 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 289°17'36" e distância de 29,4 m, segue até o marco V18 de coordenada Norte (Y) 9.228.686,13 m, Este (X) 201.635,78 m; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 226°45'07" e distância de 75,5 m, segue até o marco V19 de coordenada Norte (Y) 9.228.634,40 m, Este (X) 201.580,78 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 333°36'32" e distância de 5,5 m, segue até o marco V20 de coordenada Norte (Y) 9.228.639,29 m, Este (X) 201.578,35 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 243°38'57" e distância de 1,5 m, segue até o marco V21 de coordenada Norte (Y) 9.228.638,61 m, Este (X) 201.576,98 m; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 29°18'52" e distância de 0,9 m, segue até o marco V22 de coordenada Norte (Y) 9.228.639,39 m, Este (X) 201.577,42 m; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 46°45'57" e distância de 75,4 m, segue até o marco V23 de coordenada Norte (Y) 9.228.691,02 m, Este (X) 201.632,33 m; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 358°35'55" e distância de 15,5 m, segue até o marco V24 de coordenada Norte (Y) 9.228.706,50 m, Este (X) 201.631,95 m; Finalmente do marco V24 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 6°17'31", e distância de 5,2 m, fechando assim o perímetro acima descrito, encravada no lugar denominado SÍTIO BONITO CONHECIDO COMO SÍTIO VALADO, ZONA SUBURBANA, de propriedade do Sr. ROBERTO LUIZ DA SILVA, conforme matrícula nº R-3-4124, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

IX – 01 (uma) área de terras medindo 306,79m², possuindo um perímetro de 146,9 m, cuja descrição inicia-se no vértice N01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.564,5607 m e Norte (Y) 9.228.622,0936 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 153°36'32" e distância

de 5,1 m, segue até o marco N02 de coordenada Norte (Y) 9.228.617,51 m, Este (X) 201.566,83 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 240°06'26" e distância de 69,3 m, segue até o marco N03 de coordenada Norte (Y) 9.228.582,95 m, Este (X) 201.506,72 m ; daí, confrontando com Estrada Vicinal a Oeste, com azimute de 2°46'09" e distância de 6,0 m, segue até o marco N04 de coordenada Norte (Y) 9.228.588,92 m, Este (X) 201.507,00 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 59°37'57" e distância de 60,0 m, segue até o marco N05 de coordenada Norte (Y) 9.228.619,24 m, Este (X) 201.558,74 m ; Finalmente do marco N05 segue até o marco N01, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 63°50'09", e distância de 6,5 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada no lugar denominado SÍTIO BONITO CONHECIDO COMO SÍTIO VALADO, ZONA SUBURBANA, de propriedade do Sr. ROBERTO LUIZ DA SILVA, conforme matrícula nº R-3-4124, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

X – 01 (uma) área de terras medindo 277,78m², possuindo um perímetro de 126,4 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.657,8700 m e Norte (Y) 9.228.761,0887 m referentes ao meridiano central 33°00' ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva ao Norte, com azimute de 128°06'14" e distância de 1,7 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.228.760,05 m, Este (X) 201.659,20 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 204°02'57" e distância de 31,8 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.228.730,97 m, Este (X) 201.646,22 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 204°00'01" e distância de 19,8 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.228.712,88 m, Este (X) 201.638,17 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 195°11'13" e distância de 2,9 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.228.710,12 m, Este (X) 201.637,42 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Leste, com azimute de 186°51'11" e distância de 3,9 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.228.706,27 m, Este (X) 201.636,96 m ; daí, confrontando com Terras de Roberto Luiz da Silva ao Sul, com azimute de 276°51'11" e distância de 5,0 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.228.706,87 m, Este (X) 201.631,97 m ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 6°33'25" e distância de 3,8 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.228.710,69 m, Este (X) 201.632,41 m ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 14°55'40" e distância de 4,0 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.228.714,55 m, Este (X) 201.633,44 m ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 24°01'43" e distância de 47,8 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.228.758,23 m, Este (X) 201.652,91 m ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 73°52'42" e distância de 0,3 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.228.758,32 m, Este (X) 201.653,24 m ; Finalmente do marco P11 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 59°09'58" e distância de 5,4 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada em uma área maior, de propriedade do Sr. JOSÉ RODRIGUES GOMES, conforme matrícula nº R-2-2893, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

XI – 01 (uma) área de terras medindo 1.020,98m², possuindo um perímetro de 414,0 m, cuja descrição inicia-se no vértice Q1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.685,2462 m e Norte (Y) 9.228.768,3856 m referentes ao meridiano central 33°00' ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 129°02'27" e distância de 5,5 m, segue até o marco Q2 de coordenada Norte (Y) 9.228.764,92 m, Este (X) 201.689,51 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 111°46'39" e distância de 6,5 m, segue até o marco Q3 de coordenada Norte (Y) 9.228.762,53 m, Este (X) 201.695,51 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 140°18'02" e distância de 6,0 m, segue até o marco Q4 de coordenada Norte (Y) 9.228.757,94 m, Este (X) 201.699,32 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 148°55'54" e distância de 11,1 m, segue até o marco Q5 de coordenada Norte (Y) 9.228.748,43 m, Este (X) 201.705,05 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 127°39'11" e distância de 42,0 m, segue até o marco Q6 de coordenada Norte (Y) 9.228.722,77 m, Este (X) 201.738,30 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 133°53'22" e distância de 8,8 m, segue até o marco Q7 de coordenada Norte (Y) 9.228.716,67 m, Este (X) 201.744,64 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 158°30'41" e distância de 4,2 m, segue até o marco Q8 de coordenada Norte (Y) 9.228.712,73 m, Este (X) 201.746,19 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 141°52'16" e distância de 6,4 m, segue até o marco Q9 de coordenada Norte (Y) 9.228.707,69 m, Este (X) 201.750,16 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 132°34'24" e distância de 18,2 m, segue até o marco Q10 de coordenada Norte (Y) 9.228.695,40 m, Este (X) 201.763,53 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 135°43'49" e distância de 4,5 m, segue até o marco Q11 de coordenada Norte (Y) 9.228.692,15 m, Este (X) 201.766,69 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 142°52'38" e distância de 6,3 m, segue até o marco Q12 de coordenada Norte (Y) 9.228.687,15 m, Este (X) 201.770,48 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 135°05'16" e distância de 5,5 m, segue até o marco Q13 de coordenada Norte (Y) 9.228.683,24 m, Este (X) 201.774,37 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 144°38'53" e distância de 7,2 m, segue até o marco Q14 de coordenada Norte (Y) 9.228.677,35 m, Este (X) 201.778,56 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 136°19'08" e distância de 6,5 m, segue até o marco Q15 de coordenada Norte (Y) 9.228.672,68 m, Este (X) 201.783,02 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 150°52'45" e distância de 12,7 m, segue até o marco Q16 de coordenada Norte (Y) 9.228.661,59 m, Este (X) 201.789,19 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 161°29'30" e distância de 3,1 m, segue até o marco Q17 de coordenada Norte (Y) 9.228.658,69 m, Este (X) 201.790,17 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Leste, com azimute de 149°17'12" e distância de 6,7 m, segue até o marco Q18 de coordenada Norte (Y) 9.228.652,93 m, Este (X) 201.793,58 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 239°17'12" e distância de 5,0 m, segue até o marco Q19 de coordenada Norte (Y) 9.228.650,38 m, Este (X) 201.789,29 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 329°17'12" e distância de 7,2 m, segue até o marco Q20 de coordenada Norte (Y) 9.228.656,59 m, Este (X) 201.785,59 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 341°29'30" e distância de 3,2 m, segue até o marco Q21 de coordenada Norte (Y) 9.228.659,61 m, Este (X) 201.784,59 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 330°54'03" e distância de 11,5 m, segue até o marco Q22 de coordenada Norte (Y) 9.228.669,65 m, Este (X) 201.779,00 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 316°19'08" e distância de 6,2 m, segue até o marco Q23 de coordenada Norte (Y) 9.228.674,16 m, Este (X) 201.774,69 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 324°38'53" e distância de 7,2 m, segue até o marco Q24 de coordenada Norte (Y) 9.228.680,01 m, Este (X) 201.770,54 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 315°05'16" e distância de 5,4 m, segue até o marco Q25 de coordenada Norte (Y) 9.228.683,86 m, Este (X) 201.766,70 m ; daí, confrontando

tando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 322°52'38" e distância de 6,3 m, segue até o marco Q26 de coordenada Norte (Y) 9.228.688,89 m, Este (X) 201.762,89 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 313°36'54" e distância de 17,8 m, segue até o marco Q27 de coordenada Norte (Y) 9.228.701,19 m, Este (X) 201.749,98 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 311°13'06" e distância de 4,1 m, segue até o marco Q28 de coordenada Norte (Y) 9.228.703,91 m, Este (X) 201.746,88 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 321°13'35" e distância de 8,1 m, segue até o marco Q29 de coordenada Norte (Y) 9.228.710,22 m, Este (X) 201.741,81 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 338°30'41" e distância de 3,8 m, segue até o marco Q30 de coordenada Norte (Y) 9.228.713,78 m, Este (X) 201.740,41 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 313°52'59" e distância de 6,8 m, segue até o marco Q31 de coordenada Norte (Y) 9.228.718,47 m, Este (X) 201.735,54 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 308°02'36" e distância de 8,4 m, segue até o marco Q32 de coordenada Norte (Y) 9.228.723,63 m, Este (X) 201.728,94 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 307°43'10" e distância de 34,3 m, segue até o marco Q33 de coordenada Norte (Y) 9.228.744,63 m, Este (X) 201.701,78 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 298°23'04" e distância de 36,2 m, segue até o marco Q34 de coordenada Norte (Y) 9.228.761,82 m, Este (X) 201.669,98 m ; daí, confrontando com terras do serviente a Oeste, com azimute de 272°09'02" e distância de 11,9 m, segue até o marco Q35 de coordenada Norte (Y) 9.228.762,27 m, Este (X) 201.658,05 m ; daí, confrontando com Terras de Severino Francisco da Silva a Oeste, com azimute de 9°02'31" e distância de 5,0 m, segue até o marco Q36 de coordenada Norte (Y) 9.228.767,16 m, Este (X) 201.658,83 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 91°45'33" e distância de 12,5 m, segue até o marco Q37 de coordenada Norte (Y) 9.228.766,78 m, Este (X) 201.671,32 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 118°23'04" e distância de 28,4 m, segue até o marco Q38 de coordenada Norte (Y) 9.228.753,29 m, Este (X) 201.696,29 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 323°03'46" e distância de 6,3 m, segue até o marco Q39 de coordenada Norte (Y) 9.228.758,36 m, Este (X) 201.692,47 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 291°46'39" e distância de 5,9 m, segue até o marco Q40 de coordenada Norte (Y) 9.228.760,56 m, Este (X) 201.686,95 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 309°02'27" e distância de 6,3 m, segue até o marco Q41 de coordenada Norte (Y) 9.228.764,50 m, Este (X) 201.682,10 m ; Finalmente do marco Q41 segue até o marco Q1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 39°02'27", e distância de 5,0 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada em uma área maior, de propriedade do Sr. JOSÉ RODRIGUES GOMES, conforme matrícula nº R-2-2893, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

XII – 01 (uma) área de terras medindo 2.250,50m², possuindo um perímetro de 905,9 m, cuja descrição inicia-se no vértice L1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.369,3911 m e Norte (Y) 9.228.856,8422 m referentes ao meridiano central 33°00' ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 175°54'53" e distância de 5,0 m, segue até o marco L2 de coordenada Norte (Y) 9.228.851,89 m, Este (X) 201.369,74 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 265°59'09" e distância de 2,6 m, segue até o marco L3 de coordenada Norte (Y) 9.228.851,71 m, Este (X) 201.367,16 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 250°22'48" e distância de 12,8 m, segue até o marco L4 de coordenada Norte (Y) 9.228.847,42 m, Este (X) 201.355,13 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 228°50'10" e distância de 6,2 m, segue até o marco L5 de coordenada Norte (Y) 9.228.843,35 m, Este (X) 201.350,47 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 232°38'08" e distância de 5,4 m, segue até o marco L6 de coordenada Norte (Y) 9.228.840,07 m, Este (X) 201.346,18 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 223°45'28" e distância de 3,4 m, segue até o marco L7 de coordenada Norte (Y) 9.228.837,63 m, Este (X) 201.343,84 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 253°49'56" e distância de 6,9 m, segue até o marco L8 de coordenada Norte (Y) 9.228.835,70 m, Este (X) 201.337,19 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 249°11'55" e distância de 4,1 m, segue até o marco L9 de coordenada Norte (Y) 9.228.834,24 m, Este (X) 201.333,34 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 253°03'47" e distância de 2,9 m, segue até o marco L10 de coordenada Norte (Y) 9.228.833,40 m, Este (X) 201.330,56 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 243°05'40" e distância de 0,5 m, segue até o marco L11 de coordenada Norte (Y) 9.228.833,19 m, Este (X) 201.330,15 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 243°05'40" e distância de 0,5 m, segue até o marco L12 de coordenada Norte (Y) 9.228.832,98 m, Este (X) 201.329,74 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 222°35'58" e distância de 3,2 m, segue até o marco L13 de coordenada Norte (Y) 9.228.830,61 m, Este (X) 201.327,56 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 254°26'08" e distância de 3,0 m, segue até o marco L14 de coordenada Norte (Y) 9.228.829,82 m, Este (X) 201.324,71 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 243°43'40" e distância de 3,1 m, segue até o marco L15 de coordenada Norte (Y) 9.228.828,44 m, Este (X) 201.321,92 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 232°56'59" e distância de 5,8 m, segue até o marco L16 de coordenada Norte (Y) 9.228.824,96 m, Este (X) 201.317,30 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 218°59'56" e distância de 8,1 m, segue até o marco L17 de coordenada Norte (Y) 9.228.818,67 m, Este (X) 201.312,21 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 205°15'33" e distância de 11,3 m, segue até o marco L18 de coordenada Norte (Y) 9.228.808,48 m, Este (X) 201.307,41 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 199°01'30" e distância de 6,8 m, segue até o marco L19 de coordenada Norte (Y) 9.228.802,03 m, Este (X) 201.305,18 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 221°15'44" e distância de 6,9 m, segue até o marco L20 de coordenada Norte (Y) 9.228.796,87 m, Este (X) 201.300,66 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 202°05'20" e distância de 9,2 m, segue até o marco L21 de coordenada Norte (Y) 9.228.788,37 m, Este (X) 201.297,21 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 190°20'04" e distância de 4,8 m, segue até o marco L22 de coordenada Norte (Y) 9.228.783,65 m, Este (X) 201.296,35 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 200°29'33" e distância de 7,2 m, segue até o marco L23 de coordenada Norte (Y) 9.228.776,92 m, Este (X) 201.293,83 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 210°39'18" e distância de 8,2 m, segue até o marco L24 de coordenada Norte (Y) 9.228.769,83 m, Este (X) 201.289,63 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 196°50'08" e distância de 11,2 m, segue até o marco L25 de coordenada Norte (Y) 9.228.759,12 m, Este (X) 201.286,39 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 195°58'03" e distância de 7,9 m, segue até o marco L26 de coordenada Norte (Y) 9.228.751,48 m, Este (X) 201.284,20 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 181°28'22" e distância de 10,5 m, segue até o marco L27 de coordenada Norte (Y) 9.228.741,01 m, Este (X) 201.283,93 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Leste, com azimute de 153°44'27" e distância de 7,8 m, segue até

segue até o marco L121 de coordenada Norte (Y) 9.228.752,26 m, Este (X) 201.279,28 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 15°29'30" e distância de 6,4 m, segue até o marco L122 de coordenada Norte (Y) 9.228.758,39 m, Este (X) 201.280,98 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 16°01'50" e distância de 9,5 m, segue até o marco L123 de coordenada Norte (Y) 9.228.767,50 m, Este (X) 201.283,60 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 18°41'16" e distância de 4,7 m, segue até o marco L124 de coordenada Norte (Y) 9.228.771,92 m, Este (X) 201.285,09 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 30°39'18" e distância de 8,3 m, segue até o marco L125 de coordenada Norte (Y) 9.228.779,09 m, Este (X) 201.289,34 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 20°29'31" e distância de 6,3 m, segue até o marco L126 de coordenada Norte (Y) 9.228.784,97 m, Este (X) 201.291,54 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 10°20'04" e distância de 4,9 m, segue até o marco L127 de coordenada Norte (Y) 9.228.789,76 m, Este (X) 201.292,41 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 22°05'20" e distância de 5,3 m, segue até o marco L128 de coordenada Norte (Y) 9.228.794,64 m, Este (X) 201.294,39 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 22°05'20" e distância de 5,3 m, segue até o marco L129 de coordenada Norte (Y) 9.228.799,52 m, Este (X) 201.296,37 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 41°15'44" e distância de 6,7 m, segue até o marco L130 de coordenada Norte (Y) 9.228.804,57 m, Este (X) 201.300,80 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 22°07'36" e distância de 12,2 m, segue até o marco L131 de coordenada Norte (Y) 9.228.815,85 m, Este (X) 201.305,39 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 25°15'33" e distância de 6,1 m, segue até o marco L132 de coordenada Norte (Y) 9.228.821,33 m, Este (X) 201.307,97 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 38°59'56" e distância de 9,3 m, segue até o marco L133 de coordenada Norte (Y) 9.228.828,55 m, Este (X) 201.313,82 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 52°56'59" e distância de 6,9 m, segue até o marco L134 de coordenada Norte (Y) 9.228.832,68 m, Este (X) 201.319,30 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 63°43'40" e distância de 2,0 m, segue até o marco L135 de coordenada Norte (Y) 9.228.833,58 m, Este (X) 201.321,11 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 63°43'40" e distância de 2,0 m, segue até o marco L136 de coordenada Norte (Y) 9.228.834,47 m, Este (X) 201.322,92 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 74°26'08" e distância de 2,0 m, segue até o marco L137 de coordenada Norte (Y) 9.228.835,01 m, Este (X) 201.324,86 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 42°35'58" e distância de 2,7 m, segue até o marco L138 de coordenada Norte (Y) 9.228.837,00 m, Este (X) 201.326,68 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 63°05'40" e distância de 2,3 m, segue até o marco L139 de coordenada Norte (Y) 9.228.838,02 m, Este (X) 201.328,70 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 73°03'47" e distância de 3,2 m, segue até o marco L140 de coordenada Norte (Y) 9.228.838,94 m, Este (X) 201.331,73 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 69°11'55" e distância de 2,7 m, segue até o marco L141 de coordenada Norte (Y) 9.228.839,91 m, Este (X) 201.334,26 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 69°11'55" e distância de 1,4 m, segue até o marco L142 de coordenada Norte (Y) 9.228.840,41 m, Este (X) 201.335,61 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 73°49'56" e distância de 3,2 m, segue até o marco L143 de coordenada Norte (Y) 9.228.841,30 m, Este (X) 201.338,67 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 73°49'56" e distância de 2,6 m, segue até o marco L144 de coordenada Norte (Y) 9.228.842,03 m, Este (X) 201.341,18 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 43°45'28" e distância de 2,4 m, segue até o marco L145 de coordenada Norte (Y) 9.228.843,78 m, Este (X) 201.342,86 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 52°38'08" e distância de 5,6 m, segue até o marco L146 de coordenada Norte (Y) 9.228.847,20 m, Este (X) 201.347,32 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 48°50'10" e distância de 7,0 m, segue até o marco L147 de coordenada Norte (Y) 9.228.851,77 m, Este (X) 201.352,56 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 70°10'17" e distância de 9,1 m, segue até o marco L148 de coordenada Norte (Y) 9.228.854,85 m, Este (X) 201.361,10 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 70°44'41" e distância de 5,3 m, segue até o marco L149 de coordenada Norte (Y) 9.228.856,61 m, Este (X) 201.366,14 m ; Finalmente o marco L149 segue até o marco L1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 85°59'09", e distância de 3,3 m, fechando assim o perímetro acima descrito, encravado em uma área maior denominada SÍTIO BONITO ZONA SUBURBANA, de propriedade do Sr. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, conforme matrícula nº 2162, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

XIII - 01 (uma) área de terras medindo 854,18m², possuindo um perímetro de 350,565 m, cuja descrição inicia-se no vértice M1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 201.538,9466 m e Norte (Y) 9.228.859,8433 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 118°13'25" e distância de 16,1 m, segue até o marco M2 de coordenada Norte (Y) 9.228.852,23 m, Este (X) 201.553,13 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°05'24" e distância de 5,9 m, segue até o marco M3 de coordenada Norte (Y) 9.228.848,90 m, Este (X) 201.558,05 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 135°02'53" e distância de 7,6 m, segue até o marco M4 de coordenada Norte (Y) 9.228.843,52 m, Este (X) 201.563,42 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 138°23'00" e distância de 11,5 m, segue até o marco M5 de coordenada Norte (Y) 9.228.834,92 m, Este (X) 201.571,06 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 116°41'00" e distância de 8,0 m, segue até o marco M6 de coordenada Norte (Y) 9.228.831,34 m, Este (X) 201.578,19 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 98°15'53" e distância de 5,4 m, segue até o marco M7 de coordenada Norte (Y) 9.228.830,55 m, Este (X) 201.583,58 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 109°55'15" e distância de 7,2 m, segue até o marco M8 de coordenada Norte (Y) 9.228.828,10 m, Este (X) 201.590,35 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°26'31" e distância de 5,4 m, segue até o marco M9 de coordenada Norte (Y) 9.228.825,02 m, Este (X) 201.594,84 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 122°36'33" e distância de 9,6 m, segue até o marco M10 de coordenada Norte (Y) 9.228.819,86 m, Este (X) 201.602,91 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 116°58'50" e distância de 5,8 m, segue até o marco M11 de coordenada Norte (Y) 9.228.817,24 m, Este (X) 201.608,04 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°26'00" e distância de 3,4 m, segue até o marco M12 de coordenada Norte (Y) 9.228.815,31 m, Este (X) 201.610,86 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 110°50'24" e distância de 6,8 m, segue até o marco M13 de coordenada Norte (Y) 9.228.812,90 m, Este (X) 201.617,20 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 132°42'21" e distância de 5,1 m, segue até o marco M14 de coordenada Norte (Y) 9.228.809,45 m, Este (X) 201.620,94 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°18'11" e distância de 3,6 m, segue até o marco M15 de coordenada

Norte (Y) 9.228.807,43 m, Este (X) 201.623,90 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 117°05'30" e distância de 9,1 m, segue até o marco M16 de coordenada Norte (Y) 9.228.803,26 m, Este (X) 201.632,04 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 143°50'42" e distância de 2,9 m, segue até o marco M17 de coordenada Norte (Y) 9.228.800,89 m, Este (X) 201.633,78 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 135°03'52" e distância de 2,4 m, segue até o marco M18 de coordenada Norte (Y) 9.228.799,18 m, Este (X) 201.635,48 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 121°54'37" e distância de 3,4 m, segue até o marco M19 de coordenada Norte (Y) 9.228.797,40 m, Este (X) 201.638,33 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 123°17'02" e distância de 5,2 m, segue até o marco M20 de coordenada Norte (Y) 9.228.794,56 m, Este (X) 201.642,66 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 124°27'26" e distância de 6,2 m, segue até o marco M21 de coordenada Norte (Y) 9.228.791,08 m, Este (X) 201.647,74 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 129°01'02" e distância de 6,6 m, segue até o marco M22 de coordenada Norte (Y) 9.228.786,95 m, Este (X) 201.652,84 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 126°40'28" e distância de 5,6 m, segue até o marco M23 de coordenada Norte (Y) 9.228.783,59 m, Este (X) 201.657,34 m ; daí, confrontando com Terras do Serviente ao Norte, com azimute de 128°42'25" e distância de 7,5 m, segue até o marco M24 de coordenada Norte (Y) 9.228.778,92 m, Este (X) 201.663,17 m ; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes a Leste, com azimute de 188°53'55" e distância de 15,6 m, segue até o marco M25 de coordenada Norte (Y) 9.228.763,49 m, Este (X) 201.660,76 m ; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes a Leste, com azimute de 194°08'40" e distância de 5,1 m, segue até o marco M26 de coordenada Norte (Y) 9.228.758,57 m, Este (X) 201.659,52 m ; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes a Leste, com azimute de 202°11'12" e distância de 1,3 m, segue até o marco M27 de coordenada Norte (Y) 9.228.757,36 m, Este (X) 201.659,02 m ; daí, confrontando com Terras de José Rodrigues Gomes ao Sul, com azimute de 260°44'00" e distância de 5,8 m, segue até o marco M28 de coordenada Norte (Y) 9.228.756,42 m, Este (X) 201.653,28 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 22°52'33" e distância de 5,5 m, segue até o marco M29 de coordenada Norte (Y) 9.228.761,50 m, Este (X) 201.655,42 m ; daí, confrontando com Terras do serviente a Oeste, com azimute de 8°53'55" e distância de 15,5 m, segue até o marco M30 de coordenada Norte (Y) 9.228.776,85 m, Este (X) 201.657,82 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 308°42'25" e distância de 4,5 m, segue até o marco M31 de coordenada Norte (Y) 9.228.779,67 m, Este (X) 201.654,30 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 306°40'28" e distância de 5,6 m, segue até o marco M32 de coordenada Norte (Y) 9.228.783,03 m, Este (X) 201.649,79 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 309°01'02" e distância de 6,5 m, segue até o marco M33 de coordenada Norte (Y) 9.228.787,10 m, Este (X) 201.644,77 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 304°27'26" e distância de 5,9 m, segue até o marco M34 de coordenada Norte (Y) 9.228.790,44 m, Este (X) 201.639,90 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 303°17'02" e distância de 5,1 m, segue até o marco M35 de coordenada Norte (Y) 9.228.793,22 m, Este (X) 201.635,66 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 301°54'37" e distância de 3,9 m, segue até o marco M36 de coordenada Norte (Y) 9.228.795,27 m, Este (X) 201.632,38 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 315°03'52" e distância de 3,4 m, segue até o marco M37 de coordenada Norte (Y) 9.228.797,66 m, Este (X) 201.629,99 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 323°50'42" e distância de 2,1 m, segue até o marco M38 de coordenada Norte (Y) 9.228.799,38 m, Este (X) 201.628,73 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 297°05'30" e distância de 8,3 m, segue até o marco M39 de coordenada Norte (Y) 9.228.803,15 m, Este (X) 201.621,37 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 304°18'11" e distância de 4,3 m, segue até o marco M40 de coordenada Norte (Y) 9.228.805,55 m, Este (X) 201.617,84 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 312°42'21" e distância de 4,5 m, segue até o marco M41 de coordenada Norte (Y) 9.228.808,60 m, Este (X) 201.614,54 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 290°50'24" e distância de 6,4 m, segue até o marco M42 de coordenada Norte (Y) 9.228.810,88 m, Este (X) 201.608,54 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 304°26'00" e distância de 3,7 m, segue até o marco M43 de coordenada Norte (Y) 9.228.812,97 m, Este (X) 201.605,51 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 296°58'50" e distância de 5,7 m, segue até o marco M44 de coordenada Norte (Y) 9.228.815,55 m, Este (X) 201.600,44 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 302°36'33" e distância de 9,9 m, segue até o marco M45 de coordenada Norte (Y) 9.228.820,88 m, Este (X) 201.592,10 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 304°26'31" e distância de 4,9 m, segue até o marco M46 de coordenada Norte (Y) 9.228.823,65 m, Este (X) 201.588,06 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 289°55'15" e distância de 6,1 m, segue até o marco M47 de coordenada Norte (Y) 9.228.825,71 m, Este (X) 201.582,37 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 278°15'53" e distância de 5,7 m, segue até o marco M48 de coordenada Norte (Y) 9.228.826,54 m, Este (X) 201.576,68 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 296°41'00" e distância de 9,7 m, segue até o marco M49 de coordenada Norte (Y) 9.228.830,91 m, Este (X) 201.567,99 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 318°23'00" e distância de 12,3 m, segue até o marco M50 de coordenada Norte (Y) 9.228.840,12 m, Este (X) 201.559,80 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 315°02'53" e distância de 7,0 m, segue até o marco M51 de coordenada Norte (Y) 9.228.845,06 m, Este (X) 201.554,87 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 304°05'24" e distância de 5,2 m, segue até o marco M52 de coordenada Norte (Y) 9.228.847,98 m, Este (X) 201.550,56 m ; daí, confrontando com Terras do serviente ao Sul, com azimute de 298°13'25" e distância de 15,8 m, segue até o marco M53 de coordenada Norte (Y) 9.228.855,47 m, Este (X) 201.536,60 m ; Finalmente do marco M53 segue até o marco M1, (início da descrição), confrontando com Terras do Serviente a Oeste, com azimute de 28°11'58", e distância de 4,962 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado em uma área maior denominada SÍTIO BONITO ZONA SUBURBANA, de propriedade do Sr. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, conforme matrícula nº 2162, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado;

XIV - 01 (uma) área de terras medindo 250,00m², possuindo um perímetro de 69,481 m, cuja descrição inicia-se no vértice P0 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 199.981,9683 m e Norte (Y) 9.229.806,8000 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Estrada Vicinal a OESTE, com azimute de 52°09'38" e distância de 10,0 m, segue até o marco P1 de coordenada Norte (Y) 9.229.812,89 m, Este (X) 199.989,81 m ; daí, confrontando com Terras do Expropriado a Leste, com azimute de 328°02'09" e distância de 25,0 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.229.833,95 m, Este (X) 199.976,67 m ; daí, confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com azimute de 233°53'14" e distância de 10,0 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.229.828,29 m, Este (X) 199.968,93 m ; Finalmente do marco P3 segue até o marco P0, (início da descrição), confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com



azimute de 148°44'52", e distância de 25,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado em uma área maior denominada COMUNIDADE LAVA PÉS - SÍTIO SÃO JOSÉ, de propriedade do Sr. JOSÉ JANDUÍ COSTA, conforme matrícula nº 2447, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Areia, neste Estado.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior destinam-se à regularização das áreas onde serão implantados os tubos pertencentes à obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Areia, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.


Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.828 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona no município do Conde e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 02 (duas) áreas de terras no município do Conde, abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 4.001,95 m² com perímetro de 692,70 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado B01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 294.852,3728 m e Norte (Y) 9.196.875,1055 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 126°10'54" e distância de 103,14 m, segue até o marco B02 de coordenada Norte (Y) 9.196.814,22 m, Este (X) 294.935,62 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 129°37'16" e distância de 233,96 m, segue até o marco B03 de coordenada Norte (Y) 9.196.665,02 m, Este (X) 295.115,83 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 218°55'55" e distância de 12,00 m, segue até o marco B04 de coordenada Norte (Y) 9.196.655,69 m, Este (X) 295.108,29 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 309°37'16" e distância de 233,74 m, segue até o marco B05 de coordenada Norte (Y) 9.196.804,75 m, Este (X) 294.928,24 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 306°10'54" e distância de 96,15 m, segue até o marco B06 de coordenada Norte (Y) 9.196.861,51 m, Este (X) 294.850,64 m; finalmente do marco B06 segue até o marco B01, (início da descrição), confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 7°17'01", e distância de 13,71 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado na propriedade denominada FAZENDA CAPIM – AÇU, pertencente ao Sr. ALEXANDRE DE FARIA AMADO, conforme matrícula nº R-01- 6.891, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral Velton Braga, Comarca de Alhandra, neste Estado.

II – 01 (uma) área de terras medindo 3.234,88 m² e um perímetro de 1.093,985 m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado M01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 295.401,4322 m e Norte (Y) 9.196.429,6013 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 139°23'22" e distância de 159,41 m, segue até o marco M02 de coordenada Norte (Y) 9.196.308,59 m, Este (X) 295.505,19 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 163°01'40" e distância de 364,05 m, segue até o marco M03 de coordenada Norte (Y) 9.195.960,40 m, Este (X) 295.611,46 m; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 018 AO SUL, com azimute de 232°34'05" e distância de 6,40 m, segue até o marco M04 de coordenada Norte (Y) 9.195.956,51 m, Este (X) 295.606,37 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 343°01'40" e distância de 365,03 m, segue até o marco M05 de coordenada Norte (Y) 9.196.305,64 m, Este (X) 295.499,82 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 319°23'22" e distância de 154,64 m, segue até o marco M06 de coordenada Norte (Y) 9.196.423,03 m, Este (X) 295.399,16 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 258°40'40" e distância de 19,38 m, segue até o marco M07 de coordenada Norte (Y) 9.196.419,22 m, Este (X) 295.380,16 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 38°25'56" e distância de 9,29 m, segue até o marco M08 de coordenada Norte (Y) 9.196.426,50 m, Este (X) 295.385,94 m; finalmente do marco M08 segue até o marco M01, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO NORTE, com azimute de 78°40'40", e distância de 15,803 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravado na propriedade denominada FAZENDA CAPIM – AÇU, pertencente ao Sr. ALEXANDRE DE FARIA AMADO, conforme matrícula nº R-01- 6.891, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral Velton Braga, Comarca de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior destinam-se à regularização do terreno onde serão implantados os tubos pertencentes aos emissários de recalque e emissário final, pertencentes à obra de Esgotamento Sanitário do município do Conde, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto

no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.829 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/090201.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



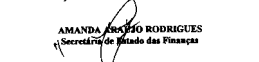
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202 - AGENCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação proveniente da Receita de Taxa de Fiscalização de Serviço Público da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDIR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.830 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 7º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.678, de 18 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/270001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



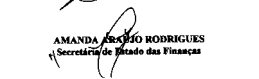
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4724.0287- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.14	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Repasse de 40% (quarenta por cento), da Taxa destinada à Escolha da Placa paga pelos Usuários no período do Emplacamento do Veículo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDIR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.831 de 20 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 215.240,00** (duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	179	215.240,00
TOTAL			215.240,00

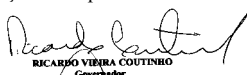
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

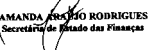
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	179	215.240,00
TOTAL			215.240,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.832 de 20 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO	3390.32	110	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	800.000,00
	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4060.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	700.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
	3391.39	110	50.000,00
10.302.5007.4581.0287- HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	700.000,00


10.302.5007.4774.0287- HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	650.000,00
	3390.39	110	100.000,00

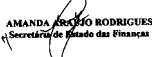
10.302.5007.4775.0287- HOSPITAL GERAL DR. PATRICIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	500.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.833 de 20 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	4490.52	160	20.000,00
TOTAL			20.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

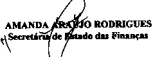
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4710.0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3390.39	160	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.834 de 20 de novembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 53.760,00** (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.4359.0287- APOIO A CASA DO ARTISTA POPULAR	3390.37	100	53.760,00
TOTAL			53.760,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

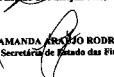
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390.37	100	53.760,00
TOTAL			53.760,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.835 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.549,40** (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	4490.51	270	12.549,40
TOTAL			12.549,40


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

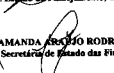
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	3390.37	270	12.549,40
TOTAL			12.549,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.836 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	8.000.000,00
TOTAL			8.000.000,00

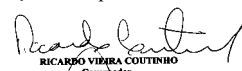
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

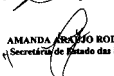
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	112	1.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	112	7.000.000,00
TOTAL			8.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.837 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/320201.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	7.000,00
	3390.39	270	6.000,00
TOTAL			13.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

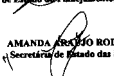
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	10.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	3.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.838 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/320201.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	3.000,00
TOTAL			3.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

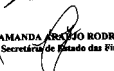
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	100	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.839 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/330601.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.400,00** (sete mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	7.400,00
TOTAL			7.400,00

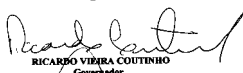
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

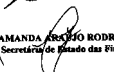
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	3.400,00
	3390.39	100	4.000,00
TOTAL			7.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.840 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/090101.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0741.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390.01	270	19.000.000,00
TOTAL			19.000.000,00

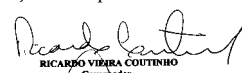
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

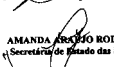
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390.01	270	19.000.000,00
TOTAL			19.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.841 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/010001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.475.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.475.000,00
TOTAL			1.475.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	1.475.000,00
TOTAL			1.475.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.842 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1643/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.146.993,00** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	101	150.000,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	100.000,00
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 2º GRAU	3390.39	101	489.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU - TJ	3190.16 3390.37 3390.39	101 101 100	700.761,00 911.232,00 100.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	101 100	400.000,00 100.000,00
02.122.5046.4991.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 1º GRAU	3191.13	101	395.000,00
02.122.5046.4992.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 2º GRAU	3190.09	101	1.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	101	800.000,00
TOTAL			4.146.993,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

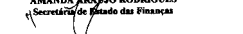
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	300.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3191.13	101 101 101	80.000,00 200.000,00 200.000,00
02.122.5046.4991.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 1º GRAU	3190.11 3190.13	101 101	1.500.000,00 1.216.993,00
02.122.5046.4992.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 2º GRAU	3190.13 3191.13	101 101	450.000,00 200.000,00
TOTAL			4.146.993,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER PINAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.843 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/931/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.052.162,00** (cinco milhões, cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0733.0287- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	179	5.052.162,00
TOTAL			5.052.162,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.39 4490.51 4490.52	179 179 179	1.200.000,00 952.162,00 2.900.000,00
TOTAL			5.052.162,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER PINAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.844 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/730001.00005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.523.327,06** (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	270	900.000,00
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490.52	270	623.327,06
TOTAL			1.523.327,06


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, conforme inciso V, artigo 16-A, da Lei nº 10.801, de 12 de dezembro de 2016, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER PINAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.845 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220001.00023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.409,32** (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.111 - DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390.14	112	2.000,00
	3390.30	112	15.000,00
	3390.36	112	409,32
	3390.39	112	8.000,00
TOTAL			25.409,32

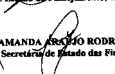
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.846 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.41	113	100.000,00
TOTAL			100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

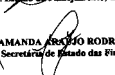
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	113	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.847 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310101.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	4.000,00
TOTAL			4.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

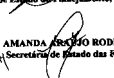
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.848 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/010001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

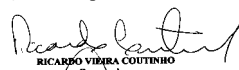
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

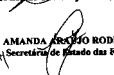
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALTESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.849 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210501.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 186.100,00** (cento e oitenta e seis mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	3390.36	270	40.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	270	6.100,00
	3390.36	270	55.000,00
	3390.47	270	14.000,00
	3391.39	270	4.000,00
23.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	61.400,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	270	5.600,00
TOTAL			186.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	4490.52	270	5.000,00
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.35	270	1.500,00
	3390.39	270	29.000,00
	4490.51	270	15.000,00
23.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	25.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	25.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	45.000,00
23.128.5002.2488.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUCEP	3390.39	270	35.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	5.600,00
TOTAL			186.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.850 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.51	158	1.450.000,00
TOTAL			1.450.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.4413.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PESQUISAS, PROJETOS, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE	3390.39	158	1.450.000,00
TOTAL			1.450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.851 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.51	158	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	3390.39	158	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBER DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.852 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210401.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	283	300.000,00
	3190.13	283	5.000,00
	3191.13	283	10.000,00
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.39	283	200.000,00
	3391.39	283	30.000,00
TOTAL			545.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.14	283	240.000,00
	4490.52	283	75.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	283	230.000,00
TOTAL			545.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.853 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/290201.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.854 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/330001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 225.200,00** (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	20.000,00
	3391.39	100	5.000,00
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	100	200,00
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.39	100	200.000,00
TOTAL			225.200,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

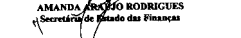
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.47	100	14.000,00
13.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	2.000,00
13.392.5009.1869.0287- MAPEAMENTO CULTURAL	3390.36	100	13.000,00
13.392.5009.4361.0287- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390.36	100	87.000,00
	3390.39	100	34.000,00
13.392.5009.4657.0287- CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE REDES ASSOCIATIVAS DA CULTURA	3390.36	100	31.000,00
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.36	100	27.000,00
13.392.5009.4921.0287- POLÍTICAS TERRITORIAIS E IDENTITÁRIAS	3390.36	100	6.200,00
TOTAL			225.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.855 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210201.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIR DE PAES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.856 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210201.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	25.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIR DE PAES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.857 de 20 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/050001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU - TJ	3390.37	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIR DE PAES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.877

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL**, matrícula nº 156.146-4, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Registro Financeiro, Símbolo CGF-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.878

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBSON LEITE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Registro Financeiro, Símbolo CGF-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.879

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.880

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NATALIA AMELIA LEITE MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.881

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARENLYNA HANIELLY ANDRADE MACIEL**, matrícula nº 183.308-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.882

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

R E S O L V E nomear **ALISSON VINICIUS SALES SILVA VIEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.883

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 181.729-9, do cargo em comissão de Supervisor da Sétima Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.884

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALISON MATHEUS SOARES LEITE** para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Supervisor da Sétima Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.885

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **EDVALDO JOSE DA SILVA FILHO**, matrícula nº 174.323-6, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.886

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **EVERTON PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.887

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.888

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANDERSON THYAGO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 182.598-4, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.889

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOAO BATISTA SIQUEIRA JERONIMO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Desembargador Silvio Porto, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.890

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSE HUMBERTO DOS SANTOS**, matrícula nº 184.842-9, do cargo em comissão Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.891

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **RICARDO DOS ANJOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria Executiva do Empreendedorismo, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.892

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FLAVIANO FERNANDES FERREIRA** do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-3, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Ato Governamental nº 2.893

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

RESOLVE nomear **WELLINGTON ANTONIO BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-3, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Ato Governamental nº 2.894

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ANA LIGIA PASSOS MEIRA**, matrícula nº 184.783-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Terceira Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.895

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JOSE MARIA DE QUEIROZ AIRES**, matrícula nº 182.169-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF SOLON DE LUCENA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.896

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0821709-22.2016.815.2001;

RESOLVE nomear **THIAGO LOPES BATISTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.897

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs 17.024.499-7/SEAD e 201700004593/SEAP;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ALINE DORA PAIVA MADRUGA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.469-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por infringência no que dispõe o art. 126, com fulcro no art. 116, inciso III e art. 120, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2835


João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **VANEIDE DE LIMA SILVA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE 14.11.2017

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 102/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17013361-3	ALEXANDRE SANTOS ARANTES DE SOUZA	1752766	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
16009940-4	CARMEM LUCIA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	1789465	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
16009941-2	MAXIMILIANO LEITE CAVALCANTE	1797484	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
16009942-1	EUGENIA MARIA RODRIGUES BARRETO	1763709	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
16009943-9	LANDEWEDIA GUEDES DUARTE	1761137	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
16009944-7	RENATA MAYSA ABREU DA COSTA	1751611	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE
17013357-5	SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	1790056	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SETDE



RESENHA Nº 103/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17013129-7	DAILA BEZERRA DO NASCIMENTO	1773453	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013133-5	GERMÃO JOSE FREIRE DE ARAUJO JUNIOR	1771779	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013130-1	ILCE LEILA DA SILVA FRAGOSO	1792971	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013131-9	IVAN GOMES BATISTA	1751743	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013128-9	JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA JUNIOR	1792610	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013132-7	LUAN ALVES VIEIRA	1759582	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013134-3	MANOEL CLEONES DE CARVALHO	1772911	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013135-1	MAURICIO DA SILVA SOUZA	1790706	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013136-0	PATRICIA GOMES FERREIRA	1764314	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013137-8	RIVANIA FORMIGA NUNES DE ARAUJO	1790781	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013138-6	SUZANE JOSEFA LIMA MORAIS	1772147	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013139-4	VALMIR HERBERT BARBOSA GOMES	1767976	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 104/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
170153380	ALAN MAURICIO MIRANDA DA COSTA	4254-4	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153461	CRISTHIAN BRUNO CARNEIRO CAVALCANTE	4158-1	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153479	DENISON GUEDES LIMA CALHEIRO	4255-2	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153347	ÉRICO VINICIUS DA SILVA RAMOS	4234-0	ANALISTA DE SISTEMAS A1	DETRAN-PB
170153355	ERIDEYWDY HENRIQUE OMEIA FERREIRA DA SILVA	4177-7	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153568	JOHN CLEISON BARBOSA DO NASCIMENTO	4256-1	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153606	MARCONE SAMUEL DE SOUSA	4257-9	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB
170153312	RIVÂNIA DE SOUSA BARROS DA SILVA	4246-3	ANALISTA DE SISTEMAS A1	DETRAN-PB
170153444	RUBEAN CAITANO DOS SANTOS	4245-5	ANALISTA DE SISTEMAS A1	DETRAN-PB
170153487	SIMÃO PEDRO DO O PORFIRIO	4250-1	ADVOGADO A1	DETRAN-PB
170153525	THIAGO DIAS DE SOUZA	4143-2	AGENTE DE TRÂNSITO A1	DETRAN-PB

RESENHA Nº 105/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17016098-0	CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS	175551-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17016099-8	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	173684-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17016096-3	GIUSEPPE NOBREGA DE LIMA JUNIOR	178318-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17016100-5	JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO	179426-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17016097-1	MARYANNE CAROLINE DE OLIVEIRA	176393-8	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº 451/2017 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 06-11-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
17.050.907-9	144.803-0	JOSE ADERALDO PROCOPIO RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.050.912-5	74.889-7	MARINALVA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.050.915-0	144.863-3	MONALIZA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.401-0	144.207-4	FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.524-5	129.750-3	EDSON DA COSTA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.744-2	144.237-6	CELIZE MARIA FELIX DE PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.629-2	146.517-1	VERONICA LEAL PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.771-0	113.030-7	OZANIRA LUIZ MENDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.972-1	116.342-6	GEAN GREGORIO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.976-3	144.701-7	LUIZA BRASILIA MEDEIROS DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.021.975-5	179.689-5	VALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.022.056-7	92.321-4	ALCIDETE MACIEL CAMELO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.022.092-3	129.052-5	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.022.222-5	174.833-5	GILBERTO IVENS DE ARAUJO TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.022.354-0	159.645-4	MANOEL COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.022.996-3	67.233-5	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA

RESENHA Nº 475/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/11/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
17.024.104-1	FELIPE JENISCK ALVES CELESTINO	176.992-8	1609/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 479/2017 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 13-11-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.004.712-1	142.701-6	MARIA JOSÉ FERNANDES DE PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	IV	V

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 104/2017 – GS

João Pessoa, 18 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, constituída dos servidores **DENISE LEITE GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 77.947-4; **NILSON CARLOS FERNANDES**, matrícula nº 069.981-1; e **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº. 170.566-1, para sob a Presidência da primeira.

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado
da Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 024/2017

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** exonerar a servidora **NATÁLIA AMÉLIA LEITE MONTEIRO** do cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Setor Pessoal, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 025/2017

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** nomear a servidora **GABRIELA RAMOS DE BARROS** para o cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Setor Pessoal, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

ALBIGÉ LEA ARAUJO FERNANDES
Superintendente

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 206

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSE LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe da Seção de infrações e penalidades da 9ª CIRETRAN, localizada no Município de Pombal, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 207

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **PAULO BELO LEANDRO**, para exercer cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 9ª CIRETRAN, localizada no município de Pombal, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMÊNON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

PORTARIA Nº 07/2017-CVBRS

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, Manoel Ernani Garcia Junior, no uso das suas atribuições estatutárias, e considerando o que estabelece a Lei nº 9.637/98 e a Lei Estadual nº 9454/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), o teto limite de salário base para pessoal contratado para atividades no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com exceção dos médicos com plantões comprovadamente executados.

Art. 2º - Este valor limite poderá ser revisto em função de ajustes das remunerações praticadas no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2017.

MANOEL ERNANI GARCIA JUNIOR
PRESIDENTE CVBRS

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, AQUISÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, SELEÇÃO DE PESSOAL E FORNECEDORES DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL — CVB/RS.

Capítulo I

Do objetivo

Art.1º. Este Regulamento, em atendimento às disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela Cruz Vermelha Brasileira Rio Grande do Sul — CVB/RS, para contratação de obras e serviços, para aquisição e alienação de bens, bem como, para seleção de pessoal e fornecedores, necessários às suas atividades, dentro dos princípios aqui previstos.

Art. 2º. Toda contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, bem como, a seleção de fornecedores e pessoal, realizados pela CVB/RS, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e publicidade, na busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos.

Art.3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre os perfis e propostas apresentadas, a mais vantajosa para a CVB/RS, mediante julgamento objetivo.

Capítulo II

Das disposições Preliminares

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, seleção de fornecedores e pessoal, efetuar-se-ão mediante Processo de Seleção, sendo dispensado tal procedimento somente nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art.5º. Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências preliminares a sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento prévio dos elementos técnicos, instruções e demais exigências necessárias, em cada caso, pelo setor responsável que real Processo de Seleção de Fornecedores e de pessoal.

Art. 6º. A participação no processo de seleção de fornecedores pessoal implica na aceitação integral e irrevogável dos termos convocação, dos elementos técnicos e demais instruções fornecidas aos interessados pela CVB/RS, assim como na observância deste Regulamento, das normas técnicas gerais e especiais e das Normas Internas aplicáveis a cada caso.

Art. 7º. A realização do processo de seleção de fornecedores e de pessoal não obriga a CVB/RS a formalizar o contrato, podendo ele ser revogado ou anulado de ofício ou por provocação de terceiros, desde que verificada qualquer ilegalidade ou irregularidade injustificável, pelo Presidente da CVB/RS

ou aquele por ele designado, desde que amparado por conveniência administrativa devidamente justificada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a interposição de qualquer recurso.

Art. 8º. Para fins deste Regulamento entendem-se por:

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens, realizado mediante critérios definidos nas modalidades: Pesquisa de preços, Pedido de Cotação e Coleta de Preços, observando-se Ato Convocatório, que é o instrumento pelo qual CVB-RS exterioriza as suas pretensões à contratação de bens, serviços, alienação de bens ou seleção de pessoal e que contém o objeto e as condições de participação no certame a ser realizado, devendo ser divulgado em edital ou no site da CVB/RS4 no site da Unidade Objeto da Gestão pela CVB/RS ou no quadro de avisos da unidade objeto da gestão da CVB/RS;

ALIENAÇÃO - transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - documento emitido pela CVB/RS que estabelece as condições entre as partes e autoriza o fornecimento de bens e serviços;

d) CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações da CVB/RS e do fornecedor contratado;

e) **ELEMENTOS TÉCNICOS** - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de materiais, componentes, móveis, imóveis, equipamentos e semoventes, dependendo do caso;

f) **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, demonstre que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

g) **OBRAS** - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da CVB/RS por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

h) **SERVIÇO** - a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnica manual, quando não integrante de execução de obra;

i) **SERVIÇOS ESPECIAIS** - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas tecnológicos; software e equipamento de tecnologia, cujas características técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com a CVB/RS, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pela CVB/RS, bem como serviços que envolvam pesquisa, projeto e intervenções de cunho científico/tecnológico;

j) **TERMO DE REFERÊNCIA** - instrumento contendo os parâmetros técnicos e demais condições de fornecimento e que tem como finalidade instruir, quando necessário, o processo de seleção indicado;

k) **TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA** - cessão, pela CVB/RS, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para o uso por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante compensação patrimonial ou financeira, observando no que couber a legislação sobre inovação tecnológica;

l) **SELEÇÃO DE PESSOAL** - processo de contratação de pessoal para a execução das atividades, projetos e contratos da CVB/RS, através de critérios objetivos;

m) **CONCORRÊNCIA** - é a modalidade de competição entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para execução do objeto a ser contratado.

TÍTULO I

Da seleção de Fornecedores

Art. 9º. A seleção de fornecedores dar-se-á (através) por meio das seguintes modalidades:

PESQUISA DE PREÇOS — ate o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

PEDIDO DE COTAÇÃO — de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONCORRÊNCIA — acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

Parágrafo único: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência da Instituição.

Art. 10. Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, a CVB/RS poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitado dos concorrentes.

Art. 11. A CVB/RS poderá exigir a apresentação da lista de clientes e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação das concorrentes.

Art 12. Para a seleção de fornecedores nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser utilizado como parâmetro de preço Atas de Registro de Preços, emitida por Órgão Público da esfera federa estadual ou municipal.

Art.13. No caso de contratação de empresas de construção civil e demais contratações, a empresa selecionada obriga-se a apresentar os seguintes documentos, sempre que for necessário e requisitado pela CVB/RS, quando o caso couber:

I — Relativos à qualificação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;

Registro comercial em se tratando de empresa individual.

II - Relativos à regularidade fiscal:

Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS;

Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; e

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

III - Relativos à Capacitação Técnica:

Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA elou Conselho Regional legal inerente à atividade;

Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente, a critério da Diretoria da CVB/RS, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço.

IV - Relativos à situação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já



exigíveis, apresentados por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa sua situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

A boa situação financeira da empresa será aferida pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1(um). O demonstrativo de cálculo deverá se basear no balanço patrimonial apresentado, e estar assinado por contador ou técnico registrado no seu Conselho Profissional — CRC;

As fórmulas a serem utilizadas serão as apresentadas abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total.

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

LC = Ativo Circulante.

Passivo Circulante.

b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor na sede da empresa, faz-se necessária a apresentação das certidões em número correspondente aos cartórios existentes, devendo ser apresentada certidão expedida pelo Poder Judiciário local, indicando a relação dos cartórios de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

Art. 14. Os valores referidos nesta Seção serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por outro Índice econômico que o substitua, através de Ato do Presidente da CVB/RS ou aquele por ele designado da CVB/RS.

Da dispensa de Seleção de Fornecedores

Art. 15 A Dispensa de Seleção de Fornecedores poderá acontecer nos seguintes casos:

a) Operação envolvendo entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais;

b) Aluguel destinado ao uso da CVB/RS;

c) Aquisição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devidamente comprovado;

d) Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pela CVB/RS;

e) Compras, execução de obras ou serviços e alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a até 50% do valor de que trata o item 4.1 “a”;

f) Contratação de Serviços Especiais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

g) Contratação de serviços profissionais especializados e empresas de notória especialização, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

h) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos a CVB/RS ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

i) Não acudirem interessados em número suficiente ao processo de seleção, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

j) Transferência de tecnologia para a CVB/RS, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

Art. 16 A Dispensa será autorizada pelo Presidente da CVB/RS ou aquele por ele designado, caso em que deverá conter parecer jurídico sobre o objeto da contratação.

Da Alienação

Art. 17 Os bens móveis e imóveis pertencentes ao ente público, seja federal, estadual ou municipal, porventura cedidos a CVB/RS por força de contrato de gestão, só poderão ser alienados na forma estabelecida no respectivo Contrato.

Art. 18. A alienação de bens pertencentes à CVB/RS, adquiridos com recursos próprios não oriundos de Contratos de Gestão, será precedida de todas as formalidades previstas para tal no Decreto 4.948/2004, inclusive para os seguintes casos:

Dação em pagamento;

Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico; Permuta.

Art. 19. A alienação de bens imóveis ou de bens de capital da CVB/RS, independentemente do valor, dependerá de prévia aprovação do Presidente da CVB/RS.

Da seleção de pessoal

Art. 20. A contratação de pessoal deve seguir princípios básicos, que orientará a área de Gestão de Pessoas da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL — CVB/RS no desempenho de suas funções e dispor sobre os procedimentos quanto:

Ao processo seletivo e recrutamento de pessoal;

Ao treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

Ao plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;

Aos direitos, deveres e ao regime disciplinar.

Art. 21. A CVB/RS tem uma política geral de pessoal que visa assegurar que os recursos humanos sejam considerados como o elemento importante e estratégico para a manutenção e crescimento da Instituição, investindo na qualificação e valorização de seu quadro de pessoal, pautando-se por princípios éticos e legais, destacando-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência sem prejuízo das normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 22. O regime de contratação dos empregados da CVB/RS será o da Consolidação

das Leis do Trabalho, sem prejuízo das normas oriundas da convenção ou acordo coletivo da categoria do profissional do contratado.

§ 1º - Os empregados contratados pela CVB/RS não serão, para nenhum efeito, considerados funcionários públicos, não tendo estabilidade ou quaisquer benefícios regidos pela lei 8212/90, ainda que anteriormente tenham sido contratados pelo Poder Público para o exercício de atividade análoga a que o empregado irá prestar, caso seja contratado.

§ 2º - A critério da CVB/RS, a contratação do candidato selecionado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT por um período de experiência, conforme determinado por convenções coletivas ou acordo coletivo firmado com os sindicatos das categorias.

§ 3º - A contratação poderá ser por 90 (noventa) dias, divididos em duas etapas de 45 (quarenta e cinco), enquanto, nos 5 (cinco) dias antecedente ao final de cada etapa será avaliado o desempenho do empregado por sua chefia imediata e o recursos humanos, e, sendo satisfatório o resultado da avaliação, passará a condição de contrato por prazo indeterminado, enquanto, se não recomenda sua permanência, o contrato será extinto a termo.

Art. 23. O Processo Seletivo, bem como a continuidade dos contratos da CVB/RS, a que se refere este Regulamento, só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.

Art. 24. Todas as contratações serão precedidas de prévio comunicado público em periódico local ou regional, ou no site da CVB/RS ou da Unidade objeto de Contrato de Gestão, onde constará a função, a carga horária, duração do contrato, documentos que o candidato deve apresentar por ocasião da inscrição.

Art. 25. Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Parágrafo Único O procedimento para inscrição consistirá de:

Entrega de currículos;

Preenchimento do formulário no local da inscrição;

Apresentação do documento de identidade;

Entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

Inscrição via internet, quando for o caso.

Art. 26. Para a contratação de pessoal a CVB/RS adotará no mínimo três das formas de avaliações abaixo, visando selecionar os mais aptos para o exercício das funções na Instituição:

a) Análise e triagem curricular;

b) Avaliação escrita e/ou com o uso do computador;

c) Entrevista Individual;

d) Avaliação psicológica;

e) Aplicação de testes de conteúdo técnico, quando for o caso, e obtenção de nota mínima em 7 pontos (escala de 0 a 10);

f) Dinâmica de grupo.

Art. 27. A seleção dos candidatos somente recairá sobre aqueles que possam corresponder de forma objetiva e clara à demanda da CVB/RS.

§ 1º De acordo com as atribuições do cargo ocupado e, levando-se consideração as atividades e as metas a serem atingidas, o desempenho dos candidatos será mensurado no período de avaliação inicial, bem como, se for o caso, no período de experiência, ou posteriormente, no curso do contrato por prazo determinado, por meio de avaliações periódicas, utilizando-se os seguintes critérios:

a) qualidade da avaliação — grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

Produtividade da avaliação — volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo durante a avaliação, experiência ou trabalho;

Iniciativa — comportamento proativo no âmbito de atuação nas avaliações e trabalhos em grupo, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos testes;

Presteza — disposição para agir prontamente no cumprimento dos testes aplicados, bem como no tempo de experiência após a aprovação na seleção inicial;

Aproveitamento em programa de capacitação — aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;

Assiduidade — comparecimento regular nos dias de teste e trabalho;

Pontualidade — observância do horário marcado para os testes e trabalho;

Administração do tempo e tempestividade — capacidade de cumprir as demandas exigidas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

Use adequado dos equipamentos e instalações de serviço — cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas solicitadas;

Demonstração de conhecimento técnico — melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;

§ 2º Visando a dar total transparência, findo o processo seletivo ou período de avaliação, o avaliado terá em 30 (trinta) dias, depois de solicitado, um relatório sucinto acerca de sua performance, com vistas à seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Art. 28. Para participar do processo de seleção, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

Documento de identidade oficial;

CPF/MF.

Art. 29. São condições para participação do processo seletivo:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou a quem foi deferida a igualdade; ou, ainda, estrangeiro, obedecido os requisitos exigidos pela legislação de regência;

Ter idade mínima de 18 anos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

Possuir o perfil e os requisitos estabelecidos para a vaga;
Apresentar a documentação exigida.

Art.30. Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a nota final.

Art. 31. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da seleção, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

Maior tempo de experiência do cargo para qual concorreu;
Maior idade.

Art.32. O candidato será automaticamente excluído do processo seletivo quando:

Apresentar-se após os horários definidos;
Não comparecer a qualquer uma das etapas;
Não apresentar a documentação exigida.

Art.33. Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com o cargo para o qual o candidato participou.

Art.34. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35. Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituições reconhecidas pela autoridade pública competente.

Art. 36. O critério da Administração poderá ser considerado para fins de comprovação de experiência profissional, estágios ou trabalhos realizados como voluntário.

Art. 37. A validade do processo de seleção é de 03 (três) meses, contado a partir da sua data de conclusão, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, a critério da CVB/RS, pela sua unidade competente.

Art. 38. A participação do candidato no processo seletivo implica no conhecimento dos requisitos e critérios estabelecidos.

Art. 39. As convocações para as etapas do Processo Seletivo serão feitas por meio idôneo, inclusive internet, devendo o candidato se apresentar, obrigatoriamente, munido de documento de identidade oficial nos locais e datas estabelecidos.

Art. 40. A lista com o resultado da seleção de cada cargo será divulgada em ordem decrescente de pontuação, por meio idôneo, inclusive internet, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

Art. 41. A aprovação no processo de seleção não gera para o selecionado o direito à contratação, cabendo ao gestor da respectiva unidade, conforme o caso, decidir a respeito, observado o número de vagas e a ordem de classificação.

Art. 42. São requisitos para a contratação:

Ter sido aprovado no Processo de Seleção;

Ter sido aprovado no exame médico admissional e avaliação psicológica;

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente com autorização para trabalhar no Brasil;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

Cumprir as normas estabelecidas pelo Processo de Seleção;

Apresentar a seguinte documentação na via original:

I- Carteira do Trabalho e Previdência Social;

II- 3 (três) fotos 3X4.

g) Apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Documento de identidade oficial;

II - CPF/MF;

III- Título de eleitor;

IV - PIS ou PASEP;

V - Certidão de nascimento ou casamento (quando for o caso);

VI - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual;

VII - Certidão de nascimento dos dependentes;

VII - Cartão de vacinação dos filhos com idade até 7 (sete) anos;

IX - Certificado Militar/Reservista (candidato do sexo masculino);

X - Carteira de registro profissional nos respectivos Conselhos Profissionais do Estado (quando for o caso);

XI - Carteira Nacional de Habilitação — CNH própria para a função (apenas para os cargos de motorista);

XII - Comprovante de matrícula de filhos menores entre 7 e 14 anos (obrigatório apenas para quem receber salário família);

XIII - CPF/MF dos dependentes maiores de 18 anos;

XIV - Certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio;

XV - Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA, dos cursos exigidos para a vaga.

Art. 43. Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço.

Art. 44. O candidato convocado para contratação que não apresentar a documentação exigida será eliminado da seleção, hipótese em que será convocado o candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificação.

Art. 45 Após a convocação para contratação, o candidato deverá se apresentar nos locais e datas estabelecidas, munido dos documentos exigidos para a celebração do contrato de trabalho.

Art. 46. Os candidatos contratados deverão assumir as funções para as quais forem contratados nas datas definidas nas convocações.

Art.47. O candidato convocado para contratação que não atender a prazos estabelecidos será eliminado da seleção.

Art. 48. As vagas serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho

(CLT), conforme carga horaria definida, de acordo com o caso, podendo variar os períodos em diurno, noturno, misto na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 49. A CVB-RS, na contratação de novos empregados, observará o nível salarial do mercado local, sendo qualquer majoração deles vinculado a preexistência de recursos para tanto.

Art. 50. As contratações de empregados para o atendimento de necessidades de pessoal vinculadas diretamente a Diretoria serão efetuadas mediante processo seletivo, exceto quando para o exercício das funções em confiança tais exigências se tornarem incompatíveis.

Art. 51. É permitida a contratação de serviços autônomos e de serviços prestados por pessoa jurídica no âmbito da CVB-RS.

§ 1º A contratação a que se refere o “caput” deste artigo, somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita tal justificativa a aprovação da Administração da unidade da CVB-RS que irá contratar.

§ 2º Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente.

§ 3º A contratação de autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, sujeita à aprovação da Administração da unidade da CVB-RS que irá contratar.

§4º Caso o empregado seja oriundo de Contrato de Gestão, celebrado pela CVB-RS, a contratação a que se refere o “caput” deste artigo, somente será feita mediante conhecimento do Contratante.

Art. 52. Além dos critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, a CVB-RS poderá implantar sistemas que permitam auferir, por meio de novos critérios, a atuação do colaborador e do empregado face ao cargo que ocupa na Instituição, identificando necessidades de treinamento e capacitação e oferecendo oportunidades de melhoria de sua qualificação e perspectiva de ascensão funcional no mencionado Órgão regional.

Paragrafo único. Caso o contratado não atenda aos requisitos da Instituição, avaliados objetivamente, aquele deverá ser notificado acerca do seu desligamento, respeitados, em todos os casos, os prazos legais e no tocante aos empregados, os trâmites legais previstos na CLT.

Art. 53. Simultaneamente a este regulamento, a CVB-RS poderá formular novo Plano de Cargos e Salários, que permite atender a complexidade de suas atribuições, criando uma estrutura de cargos e carreiras que reflitam melhor a organização de seu trabalho.

Paragrafo único. Os cargos especiais não serão contemplados em eventual Plano de Cargos e Salários por serem de natureza excepcional e só poderão ser preenchidos após aprovação do Conselho Diretor da Instituição.

Art. 54. As contratações poderão ser suspensas na ocorrência de fatos que, a critério da CVB-RS, justificarem a medida.

Das disposições finais

Art.55. Quaisquer outras atribuições de recursos humanos serão definidas por quem competir no Estatuto Social desta Instituição, ou na ausência de normas pelo seu Presidente.

§ 1º Os atos regulamentares necessários ao cumprimento destas normas, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor, serão baixados pelo Presidente da CVB-RS.

§ 2º Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto da CVB-RS.

Art. 56. Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 20 de agosto de 2012.

NICIO BRASIL LACORTE

Presidente CVB-RS

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N. ° 019 /2017/DG/AGEVISA

João Pessoa, 13 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores de Contratos, conforme especificado, devendo acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nome	Matrícula	Nº de Contrato
Josinaldo Batista da Silva	000157-9	009/2017
Maria de Fátima Vasconcelos da Silva	093689-8	008/2017
Ismênia Valverde de Oliveira Martins	000158-0	010/2017
Herberto Sousa Palmeira Júnior	000196-0	011/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Eunice Kehle dos Guimarães
Maria Eunice Kehle dos Guimarães
Diretora Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2732

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8768-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, SUÉLIO DE SOUSA SILVA, matrícula nº. 516.679-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 393-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	09588-17	LUIZETE DE MEDEIROS CABRAL	REVERSÃO DE QUOTA
2.	09740-17	FLEURITA SOARES DE CARVALHO CAVALCANTI	REVISÃO DE PENSÃO
3.	08833-17	FELIPE MEDEIROS MELZ	REVERSÃO DE QUOTA
4.	09844-17	ANTONIO HERMENEGILDO DE PAULA	REAJUSTE DE PENSÃO
5.	09875-17	ISABEL ROMÃO SANTOS DO NASCIMENTO	REVERSÃO DE QUOTA
6.	09665-17	ENEDINA CIRILO RAMALHO	REVERSÃO DE QUOTA
7.	05789-17	MARINALVA VILAR DOS SANTOS BEZERRA	REVISÃO DE PENSÃO
8.	09538-17	MARIA ELIANE GOMES DE PONTES	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 894/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	9254-17	ANGELA MARIA DOS SANTOS MIRANDA	662.071-0	2703	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
02	9157-17	MARILAYNE CHAVES FERNANDES GOMES	090.278-1	2647	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	8711-17	ROSALIA FERREIRA GOMES	089.838-4	2579	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DP
04	9501-17	RITA DE CÁSSIA LEANDRO DE MEDEIROS	127.477-5	2701	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
05	8797-17	ANTONIO RUBEVALDO DA COSTA	076.196-6	2706	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
06	9029-17	KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	079.679-4	2645	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	8559-17	MARIA DAS NEVES DA SILVA	102.175-3	2537	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	9166-17	VALDILENE CARNEIRO ARAÚJO	091.251-4	2677	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	9125-17	EDNALDO VALERIO DA SILVA	136.429-4	2679	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
10	9307-17	ESMERALDINA ANA DE SOUSA	093.114-4	2681	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
11	4317-17	NADJA FERREIRA LEITE DIAS	085.907-9	2697	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
12	9123-17	ROSILENE HENRIQUE DA NÓBREGA	090.099.1	2678	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
13	9227-17	MARIA LUIZA SOARES TRIGUEIRO	661.344-6	2699	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
14	9217-17	MARIA MARGARETH DE LUCENA	094.883-7	2676	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 20 de Novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP 870 Nº/2017


O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o

(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	6530.17	BENJAMIM LUCAS RODRIGUES	036.460.094-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de setembro 2017


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 022/2017

João Pessoa / PB, 17 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO, Matrícula 181.367-6, como gestor do Contrato Administrativo nº 0011/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços de montagem de feiras e eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em: 17 de novembro de 2017

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 224/2017

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERITENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, inciso II, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA, Matrícula nº 770.334-1, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO, Matrícula nº 750.604-1, Engenheira Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, ora à disposição desta Autarquia e ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS, Matrícula 770.297-3, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas à execução das obras e serviços de Engenharia, compras e outros serviços.

Art. 2º - Como suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR, Matrícula 770.181-1, Assistente Administrativo IV, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, ora à disposição desta Autarquia e DIEGO FERREIRA DA COSTA, Matrícula nº 770.302-3, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ora à disposição desta Autarquia e para Secretária da Comissão fica designada a servidora POLIANA MARIA FERREIRA LOPES, Matrícula 770.301-5, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pelo servidor ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos ao contrário na Portaria nº 140/2017.



Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será 14 de novembro de 2017 à 14 de novembro de 2018, podendo sofrer alterações dentro deste lapso temporal.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/0787/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017; **RESOLVE:**
Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
07.497/2016	1.23707-1	Francisca Zuleide Duarte de Souza	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
10.780/2016	1.25264-5	Irio Vieira Coutinho Abreu Gomes	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2016
03.106/2016	3.25562-3	Leônidas José da Silva Júnior	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Fevereiro/2016
06.872/2016	2.24047-5	Márcia Rejane de Queiroz Almeida Azevedo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
10.896/2016	1.22947-8	Várga Gutemberg Gonçalves Rocha	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2016
02.569/2017	1.20817-9	Angela Maria Santiago	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2017
07.932/2017	1.22534-1	Ardigleusa Alves Coelho	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho/2017
05.382/2017	3.22487-2	Belarmino Mariano Neto	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2017
07.933/2017	1.23020-4	Claudia Santos Martiniano Sousa	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho/2017
06.847/2017	1.24434-5	Daniel Scherer	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2017
07.730/2017	8.25526-7	Edson Peixoto de Vasconcellos Neto	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Junho/2017
06.371/2017	1.22459-0	Elizabeth Carlos do Vale	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maior/2017
07.174/2017	5.23769-6	Elquio Eleamen Oliveira	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2017
07.315/2017	1.23216-9	José Lamartine da Costa Barbosa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maior/2017
07.644/2017	1.22875-7	Jozinete Vieira Pereira Marques	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2017
02.039/2017	1.22361-5	Jucelino Pereira Luna	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Janeiro/2017
04.390/2017	6.25352-7	Ludmila Mota de Figueiredo Porto	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Março/2017
07.132/2017	1.22857-9	Nelson Aleixo da Silva Junior	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2017
08.850/2017	1.22454-9	Tania Maria Augusto Pereira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maior/2017

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/0788/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017; **RESOLVE:**
Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício de avaliação
02.075/2017	1.02066-8	Cybelle Macedo Nunes	C-I-02/T40	C-I-03/T40	Junho/2016
02.078/2017	1.01935-0	Flaviano Gonçalves Coutinho	B-III-02/T40	B-III-03/T40	Junho/2016
02.079/2017	1.02086-2	Adriana Helena Souza Uchôa	C-I-02/T40	C-I-03/T40	Junho/2016

08.493/2017	1.03479-0	Pablo Herivelton Ramos Goes	B-II-01/T40	B-II-02/T40	Julho/2017
09.812/2017	1.02749-7	Regina Coeli Viana da Silva	C-I-01/T40	C-I-02/T40	Outubro/2016
09.813/2017	1.00145-1	Maria da Paz Lemos	C-I-11/T40	C-I-12/T40	Outubro/2017
09.813/2017	5.02407-3	André Pordeus de Lucena	B-III-03/T40	B-III-04/T40	Setembro/2017
09.452/2017	1.00669-0	Ednalvo Alves de Souza	B-I-08/T40	B-I-09/T40	Setembro/2017
09.452/2017	1.02246-7	Emerson José Pereira Saraiva	B-III-02/T40	B-III-03/T40	Fevereiro/2017
09.452/2017	1.00670-3	Jose Ronaldo Evaristo de Lima	A-I-08/T40	A-I-09/T40	Setembro/2017
10.499/2017	1.00119-1	Euclydes Firmino de Medeiros Neto	B-I-12/T40	B-I-13/T40	Outubro/2017
10.499/2017	1.00183-3	Maria Honorio Oliveira	B-III-11/T40	B-III-12/T40	Agosto/2017
10.499/2017	1.00546-4	Roberto Soares da Silva	B-III-11/T40	B-III-12/T40	Outubro/2017
10.499/2017	1.00641-0	Paulo Roberto da Silva	A-I-08/T40	A-I-09/T40	Maior/2017
10.499/2017	1.00539-1	Vanilton Luiz Souza Garcia	B-II-09/T40	B-II-10/T40	Abril/2017

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de novembro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor


RESENHA/UEPB/GR/0086/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
05.257/2016	Severino Borges da Silva Filho	1.04029-9	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
09.244/2017	Aloysio Evangelista Filho	1.02801-9	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.389/2017	Aderson Rodrigues de Souza	1.01762-4	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
09.375/2017	Aldimida de Medeiros Souza	6.24170-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
09.718/2017	Maria Roberta de Oliveira Pinto	1.22410-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
09.852/2017	Maria Celia de Assis	1.22462-0	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
08.822/2017	Geane Mary de Souza Verissimo	1.04995-0	Contrato Administrativo (1617/2017) – Assistente Técnico II; Regime de trabalho T40; Período de 13/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.240/2017	Débora Prazeres Balbino	1.28411-4	Contrato Administrativo (1584/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 27/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.637/2017	Rômulo Medeiros Pereira	3.28419-3	Contrato Administrativo (1623/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 13/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.851/2017	Frankmilson Ramos Santana	1.28413-1	Contrato Administrativo (1614/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 30/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.117/2017	Brenna Louise Cavalcanti Gondim	8.28414-5	Contrato Administrativo (1612/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.118/2017	Tomás Lúcio Marques de Almeida Lima	8.28415-9	Contrato Administrativo (1616/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.119/2017	Gabriella de Vasconcelos Neves	8.28422-0	Contrato Administrativo (1618/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.120/2017	Manuela Gouvêa Campêlo dos Santos	8.28423-4	Contrato Administrativo (1620/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.121/2017	Livia Natália Sales Brito	8.28424-8	Contrato Administrativo (1619/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.122/2017	Eveline Angélica Lira de Souza Sales Rocha Cordão	8.28418-0	Contrato Administrativo (1613/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 18/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

10.211/2017	Maria do Socorro Rocha	2.28420-3	Contrato Administrativo (1621/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 13/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.212/2017	Rener Luciano de Souza Ferraz	2.28421-7	Contrato Administrativo (1622/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 14/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.476/2017	Karoline Gomes da Silveira	8.28417-6	Contrato Administrativo (1615/2017) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/11/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.119/2017	Gabriella de Vasconcelos Neves	8.28244-0	Distrato (Contrato 1157/2017 – Professor Substituto), a partir de 31/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.927/2017	Manuela Gouvêa Campêlo dos Santos	8.27880-7	Distrato (Contrato 1245/2017 – Professor Substituto), a partir de 31/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.928/2017	Livia Natália Sales Brito	8.28181-8	Distrato (Contrato 1230/2017 – Professor Substituto), a partir de 31/10/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0212/2017

PRORROGA VALIDADE DO CONCURSO, PÚBLICO PARA DOCENTE, CONFORME DISCIPLINADO NO EDITAL PÚBLICO nº 01/UEPB/2015 E PELA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0140/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO o princípio da economicidade da Administração Pública, uma vez que há candidatos aprovados aguardando em lista de espera para o preenchimento de vagas de docente para o quadro efetivo da Instituição;

CONSIDERANDO o que dispõe o processo nº 02.695/2017;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI:

Art. 1º – Prorrogar por dois anos a validade do Concurso Público para preenchimento de vagas de docente para o quadro efetivo de Língua Espanhola, da UEPB, conforme disciplinado pelo EDITAL PÚBLICO nº 01/UEPB/2015 e pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0140/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 17 de novembro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018542-2/2017
Processo de Instrução nº 0018544-4/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GERÔNIMO – matrícula nº 82.005-9** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO**

DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018492-6/2017
Processo de Instrução nº 0018494-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **VILMA MARIA DE MELO SILVA – matrícula nº 690.851-9** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018542-2/2017
Processo de Instrução nº 0018544-4/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **GERALDO SALES DE VASCONCELOS – matrícula nº 178.984-8** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018207-0/2017
Processo de Instrução nº 0018208-1/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **TOMIRES SOARES DA SILVA – matrícula nº 170.364-1** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018016-7/2017
Processo de Instrução nº 0018019-1/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada

pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **JOSELMA DE ARAÚJO SILVA SOUSA – matrícula nº 694.273-3** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018275-5/2017

Processo de Instrução nº 0018276-6/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **JOÃO ANDREI DANTAS – matrícula nº 159.666-7** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018320-5/2017

Processo de Instrução nº 0018323-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **JOSETE MARIA FREIRE HYPÓLITO RAMOS – matrícula nº 145.220-7** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018320-5/2017

Processo de Instrução nº 0018323-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **KARLA FLAVIANA FERREIRA DA SILVA DINIZ – matrícula nº 161.813-0** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 06/2017/SEAD/SEE
DIVULGAÇÃO DAS RELAÇÕES PRELIMINARES DOS INSCRITOS, DOS PEDIDOS DE
ATENDIMENTO ESPECIAL, DEFERIDOS E DOS CANDIDATOS
QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA.

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 2.454 de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 22 de setembro de 2017, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ tornam públicas as relações preliminares dos candidatos inscritos, dos pedidos de atendimento especial, deferidos e dos candidatos que se declararam com deficiência, conforme segue:

1. DAS RELAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As relações preliminares dos candidatos inscritos, dos pedidos de atendimento especial, deferidos e dos candidatos que se declararam com deficiência estão disponíveis no site www.ibade.org.br.

1.2. Os candidatos poderão interpor recurso contra as relações preliminares **das 8h do dia 22/11/2017 até as 18h do dia 23/11/2017, observando o horário da Paraíba**, em link disponível no site www.ibade.org.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones (83) 3022-8656 Paraíba / (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br ou no Posto de Atendimento - ANEXO III do Edital N.º 01/2007/SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2007.

João Pessoa, 20 de novembro de 2017.

Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - SEAD
Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD
Iara Andrade de Lima - SEE
Valmir Herbert Barbosa Gomes - SEE
Marta de Medeiros Correia - SE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

1.0 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou a disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas através de requerimento (ANEXO I) dirigido à Comissão permanente de Licitação, contendo a documentação constante do item 3.0 deste Edital, observado o seguinte: Serão entregues, em separado, em 02 (dois) envelopes lacrados um contendo os documentos que solicitam a habilitação jurídico-fiscal e outro contendo os documentos que solicitam a Habilitação Técnica;

2.2 – A entrega do requerimento e dos envelopes deverá ser feita impreterivelmente no seguinte endereço: Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no período compreendido entre o dia 22 e 29 de novembro de 2017, das 08h00min às 16h30min.

2.3 - Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos interessados, se permanecerem até o final da sessão, sendo formalizada Ata da sessão respectiva.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas:

3.1.1 – Habilitação Jurídico-fiscal; (DOC. 01)

a) Cópia da Carteira de Exercício Profissional e do RG;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;

c) Cópia do CPF/MF;

d) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da



Fazenda Estadual;

g) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.

i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

k) Emitir declaração, com firma reconhecida, que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

3.1.2 – Habilitação Técnica (DOC. 02)

a. Relatório dos 05 (cinco) últimos leilões realizados em órgãos públicos ou privados, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;

b. Demonstrar capacidade técnica, mediante declaração de órgão público ou privado, atestando ter o candidato ter realizado, no mínimo, 01 (um) leilão *on-line* e 03 (três) presenciais para bens móveis, sendo pelo menos 01(um) com no mínimo 200(duzentos) itens;

c. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances *on-line* e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

3.1.3 – Da Inabilitação

3.1.3.1 Será considerado inabilitado o candidato que:

a. Desatender às exigências do item 03 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.0 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1. Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Licitação e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB;

4.1.2 Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão;

4.1.3 Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba;

4.2 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.4 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/PB estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos do Termo de Referência.

5.0 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar o requerimento de inscrição juntamente com a documentação referida no Item 3 deste Edital de Credenciamento, em envelope opaco lacrado, endereçado à Comissão de Licitação do DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, a ser entregue Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no prazo do item 2.0.

6. – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Do julgamento da habilitação jurídica

6.1.1 Os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento serão abertos 05 (cinco) dias após o prazo estipulado no Item 2.2 e serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

6.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 A sessão para abertura dos envelopes será às 15h00min, no Auditório do DETRAN/PB, ou em outro local a ser definido pela Administração do DETRAN-PB, sendo conduzida pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, na presença dos candidatos que, desde já ficam cientes deste prazo de abertura para, querendo, comparecerem;

6.1.4 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, Procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.5 A referida Procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido e reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

6.1.6 Para exercer o direito deste Edital, cada representante só poderá representar um único candidato;

6.1.7 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes, como também, a ausência de qualquer interessado não impedirá a realização da sessão e do respectivo credenciamento.

6.1.8 Abertos os trabalhos da reunião pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas;

6.1.9 O Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB abrirá os envelopes de documentação 01, e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.9.1 Os documentos poderão ser rubricados por alguns dos leiloeiros em comum acordo.

6.1.10 Após a rubrica, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.1.11 Será inabilitado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

6.1.12 Caso seja necessário, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB poderá suspender a sessão, remarcando outra data para análise da documentação de habilitação técnica e posterior julgamento.

6.2 - Do Julgamento da habilitação técnica

6.1.1 Aberto o envelope 02, o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação técnica;

6.1.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

6.1.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente ao Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, no momento em que se verificar.

6.1.5 Após a decisão que declara os Leiloeiros habilitados, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo;

6.1.6 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Coordenação;

6.3 – Da Classificação

6.3.1 Após análise das documentações, verificará sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento cuja relação obedecerá o critério abaixo exposto;

6.3.1.1 Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados e classificados por meio de SORTEIO PÚBLICO, em sessão a ser marcada;

6.3.1.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item 6.3.1.1, reordenando assim os demais;

6.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.3.1.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/PB publicará no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos credenciados, respeitando a ordem do sorteio de classificação do item 6.3.1.1;

6.4 O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.5 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o DETRAN/PB poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – Em decorrência dos termos e decisões relacionadas com o presente Edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

7.1.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação, em face de vícios ou irregularidades que, porventura, nele existam, bem como, ante a uma possível presença de irregularidade na aplicação da lei n.º 8.666/93;

7.1.2 – Declarada a relação dos Leiloeiros habilitados, os que solicitaram sua inscrição ou os devidamente representados poderão manifestar, imediata e motivada intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

a. Habilitação ou inabilitação do Leiloeiro;

b. Ordem de classificação dos credenciados; e,

c. Outros atos e procedimentos, que justifiquem o recurso;

7.1.3 Os Recursos serão protocolados no Protocolo do DETRAN encaminhados diretamente a Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais leiloeiros, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.1.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste credenciamento, implicará na preclusão do direito, podendo assim a Comissão Permanente de Licitação publicar a relação ordenada dos Habilitados;

7.2 - Caberá a Comissão Permanente de licitação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões ao Diretor Superintendente do Detran-PB, a quem caberá a decisão final em última instância administrativa;

7.3 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Superintendente poderá homologar este procedimento de credenciamento.

7.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 – A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

8.3 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

9.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.1 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.2 – Publicar os Editais anunciando à praça a alienação;

9.3 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.4 – Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados dos mesmos;

9.5 – Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão;

9.6 – Participar da avaliação dos bens;

9.7 – Realizar o LEILÃO em local previamente definido pela Coordenação e pela Comissão de Leilão DETRAN/PB, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

9.6 – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.7 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

10.0 – PRAZO E VALIDADE

10.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação,



4.0- CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1- ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB

- a) Elaborar o Edital e demais comunicados pertinentes ao Leilão Público;
- b) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32 ;
- c) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- d) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- e) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarços, ônus e pendências;
- f) Convocar o LEILOEIRO para em conjunto com o CONTRATANTE, por escrito, formar os lotes, e estabelecer o preço mínimo, definir data e local do Evento;
- g) Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes, que providenciará o levantamento dos veículos e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- h) Em nenhuma hipótese, será o DETRAN/PB responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o LEILOEIRO tiver de despender para realização do Leilão.
- i) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- j) A comissão informará à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento da ata de leilão.
- l) Entregar os veículos considerados sucatas para Leilão ao arrematante com a devida baixa de circulação, recortando as partes que contem a numeração do chassi, a fim de evitar que o veículo seja remontado ou recuperado.

4.2 – ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

- a) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Conduzir e disponibilizar recursos técnicos e logísticos para a realização de todas as etapas do Leilão necessárias para atendimento das condições contidas neste Termo;
- c) Definir juntamente com o DETRAN-PB local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento, inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes;
- d) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles Administrativos, bem como disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- e) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- f) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- g) Divulgar, tantas vezes quantas forem necessárias o Edital do Leilão, e outros comunicados em jornal de grande circulação, na Internet, no rádio, bem como através de panfletagem, mala direta, carro de som, faixas e folders (VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº 113/2010 - DNCR), dispoendo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- h) Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Avaliação constituída pelo DETRAN/PB, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lances (s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;
- i) Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;
- j) Realizar as despesas de organização do evento compreendendo a publicação do aviso de vendas do Leilão, taxas clássicas de competência do Leiloeiro;
- k) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- l) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- m) Distribuir com os participantes, plaqueta de identificação para uso durante a arrematação;
- n) Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes *on-line* por todos os participantes do evento;
- o) Participar, juntamente com servidores do DETRAN/PB da entrega dos bens leiloados aos adquirentes, na data designada no Edital, mediante apresentação da “Autorização da Entrega”, fornecida pela Coordenação de Leilão do DETRAN-PB;
- p) Fornecer aos arrematantes vencedores, os Nota de Arrematação e os Recibos das comissões pagas;
- q) Encaminhar ao DETRAN/PB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo os lances ofertados para os bens, identificando o nome completo/firma, endereço, telefone do arrematante, condições de pagamento, valor final, inclusive Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- r) Publicar na internet o resultado final do Leilão;
- s) Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- v) Dar ciência ao DETRAN-PB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- w) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o DETRAN-PB em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem, sob a responsabilidade do LEILOEIRO;
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN-PB cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, em até 02(dois) dias;

y) Não utilizar o nome do DETRAN-PB, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

z) Ter equipamentos e habilidades para fins de condução de leilão *on line* quando solicitado.

5.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COMISSÃO

5.1- Pela execução dos serviços o leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento), a vista, sobre o valor do lance vencedor, diretamente do ARREMATANTE do lote, conforme Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981/32;

5.1.1 O pagamento da comissão do Leiloeiro ficará condicionada a entrega da ATA DE LEILÃO nos moldes do item 4.2, “q” deste contrato, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias uteis e após a conferência pela Comissão de Leilão;

5.1.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.1.3 - O percentual a ser repassado para o LEILOEIRO é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo depositado primeiramente na conta do DETRAN/PB e, posteriormente repassado por transferência, para a conta corrente nominal do leiloeiro.

5.2 Não cabe ao DETRAN/PB, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2.1 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5.3 - Independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal, a não observância desse prazo, por parte do leiloeiro, poderá implicar nas sanções previstas no Edital de Credenciamento.

6.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo da vigência do presente Contrato será de 24 meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57,II da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

7.1- Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o Detran-PB poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 11 (onze) do Edital de Credenciamento.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

9.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- f)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- g)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

10- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto ao DETRAN-PB, contendo a seguinte documentação:

- a) - Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) - Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.2 – A Comissão de Leilão, deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações;

10.3 - A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

10.3.1 – A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação;

10.3.2 – A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato;

10.3.3 – Suprida a obrigação da prestação de constas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os bens que não apresentarem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do DETRAN/PB, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão em conjunto com a Superintendência do DETRAN-PB à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

11.3 – O leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao leiloeiro credenciado.11.4 – O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores e sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.

11.5- O DETRAN-PB providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

11.6 - O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o DETRAN-PB e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

12 - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como único competente para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCATORIA PÚBLICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO PAA ESTADUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O Governo do Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano-SEDH, neste ato representado por Maria Aparecida Ramos de Menezes, Secretária de Estado, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a substituição de agricultores selecionados através do Edital de Convocação n. 001/2017 PAA/SEDH, referente ao resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do programa de aquisição de alimento com doação simultânea – PAA-CDS conforme disposto pelo art.19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 097/2017, e Portaria nº 65 de 31 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado dia 13 de setembro de 2017 em virtude da incompatibilidade da DAP, conforme relação abaixo:

Desclassificados

Nome	CPF	Município	Motivo
José Henrique Dos Anjos	571.570.814-15	Itambé/PE	DAP de Pernambuco, incompatível
Gumecindo Avelino dos Santos	797.371.294-15	Pedra de Fogo	DAP vencida, incompatível

Substitutos

Nome	CPF	Município
Iracema Maria da Silva	759.841.804-72	Caaporã
Severino Manoel Marculino Filho	068.361.544-07	Caaporã

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO